



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

**Arquivo eletrônico com publicações de
Abril/2023**

01/04 a 30/04



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Abril/2023

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Regularize-se o polo ativo como determinado acima (fls. 52 e 59)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100	03/04/2023	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020653-94.2023.8.26.0100	03/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022765-36.2023.8.26.0100	03/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030263-86.2023.8.26.0100	03/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100	03/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100	03/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038536-54.2023.8.26.0100	03/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030263-86.2023.8.26.0100	03/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Adalberto Jose Gomes Sant'anna	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000259-57.2023.8.26.0006	03/04/2023	0
Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100	04/04/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9)	04/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100	04/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100	04/04/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145065-34.2022.8.26.0100	04/04/2023	0
Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030695-08.2023.8.26.0100	04/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002206-58.2023.8.26.0100	04/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100	04/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lourdes de Jesus Costa Pereira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000759-14.2023.8.26.0495	05/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Igreja Evangelica Assembleia de Deus Em São Paulo - Bras	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028262-31.2023.8.26.0100	05/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100	05/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014936-04.2023.8.26.0100	05/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100	05/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012117-14.2023.8.26.0100	10/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018729-48.2023.8.26.0100	10/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031566-38.2023.8.26.0100	10/04/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032956-43.2023.8.26.0100	10/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016161-59.2023.8.26.0100	10/04/2023	0
Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034168-02.2023.8.26.0100	10/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028509-83.2010.8.26.0100	10/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 323	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100	10/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007583-27.2023.8.26.0100	10/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100	10/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048373-87.2022.8.26.0100	11/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Ramirez - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a dúvida suscitada para observar como possível a regularização da propriedade em nome dos compromissários compradores com base na sentença de fls. 237/242	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029244-45.2023.8.26.0100	11/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Paes Pedraca e Outro - - Rita Maria Bueno Pedraça - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030309-12.2022.8.26.0100	11/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carlos Vicente Andreoli - Tendo em vista que o Oficial, após a apresentação de documentos adicionais que comprovam que os demais sócios tiveram ciência da vontade da parte de se retirar da sociedade, efetuou a averbação almejada, não há mais óbice ao ato pretendido (fls. 37/59)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032730-38.2023.8.26.0100	11/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sleiman Mohamad Majzoub - Vistos. Fls. 218/224, 225 e 228	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058433-05.2022.8.26.0100	11/04/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Nunes da Silva - Aparecido Donizete Ruecas e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pela matrícula nº 60.444, do 17º RI de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105250-64.2021.8.26.0100	11/04/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gilberto Carlos Almeida - - Rosa Rodrigues Souza - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de retificação com apuração de remanescente da matrícula nº 6.460, do 17º CRI	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1108605-82.2021.8.26.0100	11/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros - Fls. 849/853	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100	11/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001359-73.2023.8.26.0100	11/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - D.F.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009082-46.2023.8.26.0100	11/04/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, Fls. 112/119	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1091876-44.2022.8.26.0100	11/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033425-89.2023.8.26.0100	12/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. Fls. 362/366	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100	13/04/2023	0
Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100	13/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100	13/04/2023	0
Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Gabriel Vinicius Hurtado - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042669-42.2023.8.26.0100	13/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100	13/04/2023	0
Pedido de Providências - RCPN - Itaquera - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140594-72.2022.8.26.0100	13/04/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, 1. Fls. 87/88	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100	13/04/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 47/2023	13/04/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 10/2023	13/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Fls. 690/706	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100	13/04/2023	0
Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001	13/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.C.C. - T.D.D. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100860-17.2022.8.26.0100	13/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115107-37.2021.8.26.0100	13/04/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100	13/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Bistafa Liu - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013611-91.2023.8.26.0100	14/04/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022082-96.2023.8.26.0100	14/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100	14/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Mirian Gomes da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035196-05.2023.8.26.0100	14/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - - Marialva A. R. dos Santos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043223-74.2023.8.26.0100	14/04/2023	0
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100	14/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva - Vistos. 1) Fls. 210/223	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011270-92.2023.8.26.0100	17/04/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043601-30.2023.8.26.0100	17/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sleiman Mohamad Majzoub - Vistos. Fl. 235	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058433-05.2022.8.26.0100	17/04/2023	0
Dúvida - Antonio Talarico - Hiron de Paula E Silva	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003908-97.1979.8.26.0100 (000.79.003908-9)	17/04/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 11/2023	17/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009118-88.2023.8.26.0100	18/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008790-78.2022.8.26.0100	18/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001	18/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Carmita Santos Cardoso de Sá - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016583-68.2022.8.26.0100	18/04/2023	0
Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Aline Vieira de Souza Arcades - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018711-71.2023.8.26.0053	18/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035923-61.2023.8.26.0100	18/04/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - W.A.D. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043595-23.2023.8.26.0100	18/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044889-13.2023.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giuseppe Giudice - - Yara de França Giudice - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - Arlete Paes da Silva - - Alessandro Paes da Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100	18/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100	18/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Cicero Diniz - Vistos. Fls. 164/172 e 178	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050250-45.2022.8.26.0100	18/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Luci Tsumura - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094049-75.2021.8.26.0100	18/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marília Aparecida de Aquino Capelli - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113858-51.2021.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100	18/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal e outro - TGSP-61 Empreendimentos Imobiliários Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031756-98.2023.8.26.0100	19/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - Colina Paulista S/A e outro - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100	19/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100	19/04/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100	19/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001569-61.2022.8.26.0100	20/04/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027026-44.2023.8.26.0100	20/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Olimpia Maia	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031678-07.2023.8.26.0100	20/04/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100	20/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.G. - F.M.S.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113600-07.2022.8.26.0100	20/04/2023	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143304-65.2022.8.26.0100	20/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143309-87.2022.8.26.0100	20/04/2023	0
Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053	24/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100	24/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilher Rippi Araujo, registrado civilmente como Guilherme Rippi Araújo - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043482-69.2023.8.26.0100	24/04/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 57/2023	24/04/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 13/2023	24/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100	24/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015596-15.2023.8.26.0100	24/04/2023	0
Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100	24/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100	24/04/2023	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100	24/04/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100	24/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.L.R.A. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025770-54.2021.8.26.0100	24/04/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100	24/04/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100	24/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Ferreira de Souza - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016662-64.2022.8.26.0100	25/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Arturo Araújo Américo - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035806-24.2022.8.26.0100	25/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0093002-45.2005.8.26.0100	25/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - Orleide Araujo Novaes - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004345-56.2023.8.26.0011	25/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100	25/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Flavia Pereira Fernandes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044540-10.2023.8.26.0100	25/04/2023	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.R.S.E.S. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046533-88.2023.8.26.0100	25/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marlene Oliveira Silva - - Nilton da Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068969-75.2022.8.26.0100	25/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Laferreira - - Ana Maria de Oliveira Soares Laferreira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069001-80.2022.8.26.0100	25/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Holanda de Oliveira Junior - - Ana Lúcia dos Santos de Oliveira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069027-78.2022.8.26.0100	25/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - José Luiz de Negri - - Maria Aparecida Gonzalez de Negri - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069492-87.2022.8.26.0100	25/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ivone Aparecida Mariano Sepulveda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070010-77.2022.8.26.0100	25/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Monteiro Perez - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116560-67.2021.8.26.0100	25/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046203-62.2021.8.26.0100	25/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009811-72.2023.8.26.0100	25/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rafael Abreu de Quadros - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100	26/04/2023	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Ohana Carolina Dias de Oliveira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022692-67.2023.8.26.0002	26/04/2023	0
Procedimento Comum Cível - Petição intermediária - Bruno Rafael de Campos - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022871-95.2023.8.26.0100	26/04/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026064-21.2023.8.26.0100	26/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100	26/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049680-25.2023.8.26.0100	26/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 05/2023	26/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Aline Salles Kolesnik Hintze	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040978-90.2023.8.26.0100	26/04/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100	26/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.S.E. - Vistos, Fls. 128/135	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073892-28.2014.8.26.0100	26/04/2023	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143323-71.2022.8.26.0100	26/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos. Fls. 399/400	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100	27/04/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032956-43.2023.8.26.0100	27/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100	27/04/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100	27/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yoshi Nakamura Kagohara - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094715-13.2020.8.26.0100	27/04/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005694-38.2023.8.26.0100	27/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0165255-36.2002.8.26.0100	27/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.R. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos,	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019499-41.2023.8.26.0100	27/04/2023	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - K.F.S.M., registrado civilmente como K.F.S.M. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016214-43.2023.8.26.0002	28/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100	28/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100	28/04/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100	28/04/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Kwasniewski - - Estela Kwasniewski - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050819-12.2023.8.26.0100	28/04/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051321-48.2023.8.26.0100	28/04/2023	0
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100	28/04/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100	28/04/2023	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - Vistos, Fls. 303/315	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100	28/04/2023	0
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003994-04.2023.8.26.0005	28/04/2023	0
Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142015-97.2022.8.26.0100	28/04/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.R.N. - - D.F.R.G. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046608-30.2023.8.26.0100	28/04/2023	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Regularize-se o polo ativo como determinado acima (fls. 52 e 59)

Processo 0004478-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Regularize-se o polo ativo como determinado acima (fls. 52 e 59). Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIMA (OAB 362236/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020653-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P.

Processo 1020653-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a averbação do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA (OAB 174292/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022765-36.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky

Processo 1022765-36.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE HENRIQUE MATTAR (OAB 184114/SP), GABY CATANA (OAB 202347/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030263-86.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda. - Vistos

Processo 1030263-86.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda. - Vistos. Fl. 99: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte suscitada. Tendo em vista que a sentença proferida se firmou no mesmo sentido da manifestação ministerial, verifica-se a preclusão lógica sobre eventual recurso. Assim, certifique-se desde logo o trânsito em julgado, providenciando-se cumprimento. Após, ao arquivo. Int. - ADV: LUCAS SALLES MOREIRA ROCHA (OAB 148539/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Vistos

Processo 1036956-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Vistos. 1) Embora a parte requerente noticie a emissão de nota

de exigência e devolução (fl. 02), não comprovou a existência de prenotação válida. Assim, deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: TELMO ARBEX LINHARES (OAB 252085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos

Processo 1037046-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos. 1) Tendo em vista o objeto (cancelamento de indisponibilidades), recebo a inicial como pedido de providências, observando que, nesta via administrativa, não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. Por outro lado, diante da documentação de fls. 05/06, defiro prioridade de tramitação. Anote-se e observe-se. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 27), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038536-54.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel - Vistos

Processo 1038536-54.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel - Vistos. 1) Tratando-se de pedido de averbação de escritura retificatória, o feito deve prosseguir como pedido de providências. Às anotações necessárias. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 87), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FÁBIO MARCONDES MACHADO (OAB 212538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030263-86.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda. - Vistos

Processo 1030263-86.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda. - Vistos. Fl. 99: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte suscitada. Tendo em vista que a sentença proferida se firmou no mesmo sentido da manifestação ministerial, verifica-se a preclusão lógica sobre eventual recurso. Assim, certifique-se desde logo o trânsito em julgado, providenciando-se cumprimento. Após, ao arquivo. Int. - ADV: LUCAS SALLES MOREIRA ROCHA (OAB 148539/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000259-57.2023.8.26.0006

Dúvida - Registro de Imóveis - Adalberto Jose Gomes Sant'anna

Processo 1000259-57.2023.8.26.0006 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adalberto Jose Gomes Sant'anna - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WELINGTON LADISLAU JUNIOR (OAB 376313/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos

Processo 0009113-66.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos. 1) Diante da notícia de retirada do título e cancelamento da prenotação (fl. 51), a parte suscitante deverá reapresentar o requerimento e respectivos documentos à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (OAB 148874/SP), LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 382457/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda

Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Luiz Costa - - Roberto Antônio Deodoro - - Ricardo Shigueru Kobaiashi

- - Luiz Augusto Girardello Busato - - José Viana Lima - - Percival de Almeida Jorge - - Ney Pereira de Souza Filho - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - - Ana Luísa Magalhães Borges - - Shirley Flores de Almeida Jorge - - José de Almeida Santos Neto - - Lygia Calvoso Ramalho - - David Benati Rosa - - Silvia Helena Gongola - - Prefeitura de Sao Paulo e outros - BANCO DO BRASIL S/A - Paulo Brito Moreira de Azevedo - - Keizo Suzuki - - Ie Kheng Kho Kobayashi - - Marco Antonio Dias de Oliveira e outros - Cuida-se de ação de retificação de registro imobiliário ajuizada por Comercial e Construtora Balbo Ltda, alegando que, como proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 30.779, do 18º CRI, destinou-o à promoção de incorporação imobiliária, denominada “Condomínio Solar de Amigos”. Sustentou que houve erro na expressão percentualizada das frações ideais do terreno, atribuídas às unidades autônomas previstas para a incorporação, cuja soma excedeu a 100%. Assim, requereu proclamação judicial para retificação das frações ideais de terreno correspondentes às unidades autônomas do “Solar de Amigos”. Ultimado o processamento, sobreveio a r. sentença de fls. 6.273/6.280, que julgou procedente o pedido para determinar a retificação das frações ideais de terreno e áreas comuns atribuídas a cada unidade autônoma do “Condomínio Solar dos Amigos”, na matrícula de origem, bem como nas matrículas abertas para cada unidade. Com a certificação do trânsito em julgado da sentença (fls. 6.293), os autos foram encaminhados ao 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para registro do mandado de retificação de fração ideal de condomínio. No entanto, o título judicial recebeu qualificação negativa e o Oficial Registrador apresentou nota devolutiva, esclarecendo que, nos termos do artigo 1.332 e seguintes do Código Civil, a convenção de condomínio deve exibir as frações ideais de suas unidades autônomas, sendo ela até mesmo, quando registrada no Registro de Imóveis, oponíveis contra terceiros. Assim, condicionou o ingresso do título à apresentação da devida Convenção de Condomínio do Empreendimento, devidamente atualizada com as novas frações ideais, devidamente assinada pelo síndico ou representante do Condomínio, com firma reconhecida (fls. 6.298/6.301). Instado a manifestar-se, a parte autora impugnou a nota devolutiva, pugnando pela sua rejeição e consequente registro da sentença (fls. 6.305/6.308). O Ministério Público pronunciou-se, opinando pela manutenção do óbice registrário (fls. 6.328/6.329). Decido. De proêmio, cumpre aclarar que com o trânsito em julgado da sentença que julgou o mérito da ação de retificação, esgotouse a competência jurisdicional deste Juízo para decidir sobre a causa. Como é cediço, a qualificação registral caracteriza-se como o poder-dever do Registrador de examinar a existência no título de todos os requisitos necessários ao seu ingresso no registro de imóveis. Vale dizer, a qualificação registrária consiste na averiguação pelo Registrador de que o título obedece a todos os princípios registrais, especialmente o princípio da legalidade. A perquirição da legalidade do título abrange não apenas as características extrínsecas formais do título como também os elementos de validade e existência do negócio jurídico. Com isso, possível afirmar que a qualificação registral visa ao máximo prevenir possíveis declarações de invalidade de direitos que já tiveram acesso ao registro de imóveis, desempenhando, a bem da verdade, um papel de filtro destes direitos antes que logrem sua inscrição. Bem por isso, o Registrador deve verificar minuciosamente os títulos apresentados, sob os aspectos formal e material, e, com observância dos limites da qualificação registrária, acatá-los para o registro, ou, na hipótese negativa, emitir o seu parecer expondo as razões da impossibilidade do seu registro. E se a parte não concordar com os motivos e as exigências feitas pelo registrador ou não puder cumpri-las, poderá requerer que o título seja remetido à Juíza Corregedora Permanente com a suscitação de dúvida, a qual detém a competência administrativa de fiscalização direta da Serventia Extrajudicial, conforme artigo 198, da Lei nº 6.015/73. Ainda, na denominada dúvida inversa, a suscitação de dúvida poderá ser feita diretamente pelo interessado, que apresenta seus motivos da dúvida ao juiz competente, qual seja, o Juiz Corregedor Permanente da Unidade de Serviço. Isto posto, no caso em exame, forçoso é de convir que a impugnação da parte autora contra a nota devolutiva apresentada pelo 18º Oficial de Registro de Imóveis não poderá ser analisada por este Juízo, vez que a sua competência jurisdicional para decidir sobre o processo esgotou-se com a certificação do trânsito em julgado da sentença. Logo, a insurgência contra a nota devolutiva somente poderá ser dirimida perante a Juíza Corregedora Permanente da Serventia Extrajudicial, em procedimento de dúvida próprio e autônomo. Nada

sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR PAULINO (OAB 102936/SP), GISELA BATTAGLIA DE ABREU (OAB 66185/SP), TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA (OAB 29216/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI (OAB 97712/SP), ANTONIO CARLOS DOMINGUES (OAB 107029/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), FABIANA CECON SPINDOLA (OAB 164757/SP), LUIZ CARLOS SPINDOLA (OAB 65171/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), PAULO HENRIQUE CORREA (OAB 162328/SP), FLÁVIA CRISTINA ALTERIO FALAVIGNA (OAB 242584/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), ELZA CARVALHEIRO (OAB 166982/SP), TIAGO MACHADO CORTEZ (OAB 155165/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/ SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira

Processo 1031890-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Regularize-se o polo passivo (fl. 01), com as cautelas de praxe. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LUCAS SANTOS VIEIRA (OAB 433333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Vistos

Processo 1039127-16.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Vistos. 1) Tendo em vista o objeto (averbação de ata de assembleia geral), recebo o feito como pedido de providências. Anote-se e observe-se. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 42/44), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145065-34.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1145065-34.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joselita da Silva Amorim - Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora, observada a gratuidade. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oportunamente, ao arquivo. P.I. - ADV: MILENE AMORIM DE MATOS (OAB 223246/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030695-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1030695-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de ROBERTO BARTHOLOMEU, CPF 702.***.***-04, aposto em Contrato Particular e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. A cópia do debatido reconhecimento de firma resta acostada às fls. 12. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, desta Capital, manifestou-se quanto ao selo utilizado no ato forjado (fls. 19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 22/23). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, Capital. Informa o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de ROBERTO BARTHOLOMEU, CPF 702.***.***-04, aposto em Contrato Particular. O Senhor Registrador esclareceu que o reconhecimento da firma é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº RA1062AA0356667 não pertence à unidade, sendo informados como objeto de furto ocorrido junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, desta Capital. Na mesma medida, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito da Capital confirmou que o selo empregado no ato foi furtado da unidade em data de 27.01.2022, conforme devidamente comunicado a este Juízo e à E. CGJ, de modo que a sua serventia não teve parte na fraude apurada. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ROBERTO BARTHOLOMEU, CPF 702.***.***-04. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002206-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos

Processo 1002206-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos, Esclareça o Senhor Titular se o pedido inicial pelos Senhores Interessados foi deduzido de forma presencial ou via e-mail, comprovando-se. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: ANGELA VALENTE SILVA DIAS (OAB 439582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Vistos

Processo 1127448-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Vistos, Fls. 119: ciente. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da r. Sentença de fls. 104/106 ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Praia Grande, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Intime-se. - ADV: ELISABETE NICOLAU DE OLIVEIRA (OAB 188948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000759-14.2023.8.26.0495

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lourdes de Jesus Costa Pereira - Vistos

Processo 1000759-14.2023.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lourdes de Jesus Costa Pereira - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ,Recurso Administrativo nº1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se pretende o prosseguimento de seu pedido pela via judicial ou pela via administrativa. 2) Caso opte pela segunda opção, deverá reapresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial para obtenção de prenotação válida (fls. 18/19), sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 3) Se a opção for pela via judicial, tornem conclusos de imediato. Intimem-se. - ADV: YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONÇA (OAB 141419/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028262-31.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Igreja Evangelica Assembleia de Deus Em São Paulo - Bras

Processo 1028262-31.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Igreja Evangelica Assembleia de Deus Em São Paulo - Bras - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, mantenho o óbice, observando que o Oficial deve se atentar para a correta instrução de seus requerimentos, na forma da lei. Regularize-se o feito com as providências de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS (OAB 243643/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos

Processo 1037046-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Vistos. Fls. 74/76: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a nota de exigência e devolução de fls.27/28 confirma que a validade do protocolo n.797.659 venceu em 10/03/2023, com cessação automática de seus efeitos (artigo 205 da LRP). O artigo 182 da LRP, por sua vez, dispõe que “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Note-se, ainda, que o pedido não se restringe ao levantamento das indisponibilidades: o que se pretende, em verdade, é o registro da escritura apresentada (fl.03). Neste ponto, corrijo a decisão de fl.72 apenas para receber o feito como dúvida (ato de registro em sentido estrito), no qual a parte também deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), o que reforça a necessidade de reapresentação do requerimento à serventia extrajudicial. Confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da nova prenotação até o julgamento final. Assim, prossiga-se nos termos da decisão de fl.72, devendo a serventia judicial providenciar a retificação da classe processual (dúvida registral). Intimem-se. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014936-04.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1014936-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.T.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor O. T. F. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito desta Capital, em razão da negativa imposta pelo Registrador em proceder à retificação administrativa de assento de casamento. Os autos foram instruídos com extensa documentação, às fls. 15/41. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos às fls. 46/47, confirmando a negativa já lançada. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 55/56). Tardiamente, a parte interessada manifestou-se, reiterando os termos de seu pedido inicial (fls. 57/61). É o relatório. DECIDO. Primeiramente, em minha compreensão, consigno ao Senhor Interessado que não existe no procedimento da Lei de Registros Públicos ou nas NSCGJ-SP a possibilidade de suscitação de dúvida inversa em relação a matérias do registro civil, pela própria parte, ao revés do que ocorre no trâmite imobiliário. A qualificação registrária deve ser realizada pela serventia extrajudicial que, após emissão de nota devolutiva, deve abrir espaço para que o interessado se manifeste, complementando a documentação ou apresentando impugnação, a qual será remetida a esta Corregedoria Permanente pela própria unidade de Registro Civil. Não obstante, os autos foram processados como pedido de providências, com o fim de conferir celeridade à causa e ao atendimento ao cidadão. No mérito, considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pelo i. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. Ressalte-se que a constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Registrador somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade, pertinência e adequação da correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: “Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca alta indagação, especialmente, como bem apontado na Nota Devolutiva, quanto à identidade das partes nos diversos documentos apresentados, restando a

via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada. Portanto, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pelo Ministério Público, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à minguia de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis

Processo 1031973-44.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012117-14.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara

Processo 0012117-14.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara - 8º Oficial de Registros de Imóveis da Capital e outro - Mirian Bruno - Neste contexto, JULGO EXTINTO o feito, determinando que cópia desta decisão seja remetida, em resposta, ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional III Jabaquara, por meio do endereço eletrônico upj1a6cvjabaquara@tjsp.jus.Br, com menção ao processo de n.0605934- 03.2008.8.26.0003 (fl.02). Comunique-se, ainda, à E. CGJ e aos Oficiais do caso. Servirá a presente sentença como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS TITO DA SILVA JUNIOR (OAB 320186/SP), MICHEL DAVI TITO DA SILVA (OAB 347895/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018729-48.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1018729-48.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thatiane Fernandes Balieiro - - Valdemir Fernandes Balieiro - - Bernadete Balieiro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031566-38.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1031566-38.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Machado Oliveira Patrimonial Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e, consequentemente, determinar o registro do título nas matrículas n. 132.998, 218.166 e 240.058 do 12º Registro de Imóveis. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEIDIANE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 188922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032956-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1032956-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama - Vistos. 1) Fl.31: Defiro. Manifeste-se a parte reclamante, no prazo de 10 dias, acerca das informações prestadas pelo Oficial (fls. 23/30). Considerando a condição de advogado, o reclamante será reputado intimado com a publicação da presente decisão no DJe. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO ROBERTO MACHADO SUGUIYAMA (OAB 75811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016161-59.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1016161-59.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ramona Arsenia Guianez Ortega - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários, afastando apenas as exigências de apresentação de certidões relativas aos antecessores na posse, de apresentação de 30 jogos pré-montados de documentos para as notificações e do depósito prévio do valor de R\$3.000,00, observando que os jogos necessários às notificações dos titulares de domínio do imóvel usucapiendo e confrontantes deverão ser produzidos oportunamente, conforme a identificação do polo passivo, e que o recolhimento do depósito prévio poderá seguir as informações prestadas no item XIX de fls.39/40, com recolhimento obrigatório de R\$1.383,34 e complementação conforme os atos envolvidos no desenvolvimento do procedimento (custo total estimado de R\$3.000,00). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LILIAN SILVA REIS TEIXEIRA (OAB 99070/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034168-02.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos**

Processo 1034168-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade material de duas Escrituras Públicas de Procuração, supostamente realizadas perante sua serventia extrajudicial. Os documentos combatidos encontram-se copiados às fls. 06/09. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 23/24). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, Capital. Narra o Senhor Titular que recebeu pedido de confirmação dos instrumentos públicos supostamente lavrados em sua serventia, cujos outorgantes seriam FABIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUCIN, CPF 251.***.***-99, DANIEL DE ASSIS PEREIRA, CPF 127.***.***-31, E VIVIANE OLIVEIRA DA ROSA PEREIRA, CPF 257.***.***-16, que lhe foram apresentados em formato digital (pdf). Nas diligência para verificação dos atos, constatou a falsidade material das Procurações (fls. 06/09). Informou, assim, o Senhor Tabelião, a série de divergências que constatou nos indigitados instrumentos, consistentes na inexistência de cartão de assinatura em relação aos outorgantes de ambos os atos; diferenças no carimbo de identificação da serventia; codificação digital dos documentos fora dos padrões de segurança exigidos; QR- Codes ilegíveis digitalmente e, ainda, os números de série dos selos eletrônicos restam em discrepância com os atos apresentados. Por fim, indicou o Titular que os números de série dos papéis de segurança indicam que os insumos foram utilizados em atos diversos dos apresentados. A partir das diligências efetuadas por conta própria, o Senhor Delegatário concluiu que os falsários valeram-se da montagem fraudulenta dos elementos formadores dos atos, com base em Procurações efetivamente lavradas perante a unidade, da qual, todavia, constavam partes diversas. Por sua vez, a d. Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, no entendimento pela inexistência de falha funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, à luz das informações contidas nos autos, verifica-se que a fraude perpetrada não contou, à evidência, com a participação ou conivência da serventia correicionada, não se positivando ter havido incúria funcional passível de reprimenda. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo, de cunho disciplinar. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial indicada às fls. 15/18, em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia desta r. Sentença aos MM. Juízos Corregedores Permanentes dos Registros de Imóveis de Praia Grande, SP, e Guarujá, SP, para ciência e eventuais providências, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao ilustre Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028509-83.2010.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - VISTOS

Processo 0028509-83.2010.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - VISTOS, Os presentes autos estão recobertos por segredo de justiça, em face do caráter personalíssimo do pedido. Assim, esclareça a parte requerente de fls. 11 e ss. seu interesse jurídico no feito, comprovando-se, se o caso. Publique-se somente a presente decisão aos d. Patronos, indeferindo-se, por ora, o acesso aos autos. Após, venham conclusos. Intime-se - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241.287/SP).

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 323

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 323, proceda-se à regularização das receitas nos livros e Portal Extrajudicial, da mesma forma informe as retificações realizadas em razão da modificação do saldo de negativo para positivo (cf. fls. 314 do laudo pericial). Fls. 324/325, como já decidido não era possível o emprego de valores posteriores ao retorno da delegação ao Estado em decorrência da extinção da delegação para saldar contas da alçada jurídica do antigo Sr. Titular, como informado; assim, intime-se o antigo Sr. Interino para a devolução dos valores ao caixa da unidade no importe de R\$ 32.179,30 com atualização monetária e juros, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, verifique a Sra. Atual Interina se consta o pagamento das contas e montantes de fls. 324/325 indicando se referentes ao período anterior ou posterior à extinção da delegação. Da mesma forma, intime-se a Sra. Perita para, em cinco dias, informar se as contas pagas indicadas à fls. 324/325 foram quitadas indicando se são da alçada do antigo Titular, como informado, ou posteriores à extinção da delegação. Fls. 330, os valores devem ingressar (retornar) ao caixa da unidade, assim, havendo interesse do antigo Sr. Titular em devolver os valores voluntariamente que assim o faça com o acréscimo de correção monetária e juros, comprovando nestes autos em cinco dias. Com as manifestações ou transcurso do prazo a ser certificado, abra-se vista ao MP. Ciência a Sra. Interina e ao Ministério Público. Remeta-se cópia de fls. 323, 324/325 e 330 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007583-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0007583-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR narrando suposta irregularidade no atendimento perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 06/07. Instada a se manifestar, a parte representante quedouse inerte (fls. 13). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço público delegado (fls. 16/17). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por usuário, que protesta contra supostas falhas de atendimento ocorridas perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital. Narrou a parte representante, em suma, que experiencia, de modo corriqueiro, demora excessiva no atendimento prestado pela serventia. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, bem como a rotina de interna de trabalho da unidade. Com efeito, afirmou a Senhora Titular, em breve síntese, que se mantém atenta e zelosa no orientação e fiscalização dos colaboradores, no sentido de oferecer atendimento público com presteza e urbanidade. Noutra quadra, a parte reclamante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente insurgência, quedou-se silente, o que impede o aprofundamento das apurações. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, que considero suficientes, e em face da vagueza da denúncia e da inércia e desinteresse da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular indicou que orienta e fiscaliza os prepostos sob sua responsabilidade, bem como que reforçou a orientação de bom atendimento, cortesia e urbanidade. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. I.C. - ADV: ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR (OAB 208723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos

Processo 0009122-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos, A Senhora Registradora, dentro de seu munus público, tem a atribuição de qualificar e, se o caso, rejeitar a prática de atos que entenda juridicamente questionáveis, fundamentado-se a recusa. Contudo, o bom e pleno atendimento ao cidadão também é parte integrante da função delegada. Dessa forma, equiponderando sua independência funcional, mas em atenção ao seu dever público de atendimento, e à luz da pertinente manifestação pelo Ministério Público, dando conta das atualizações acerca da realização da prova de vida e, inclusive, em relação ao que consta do sítio eletrônico do INSS (conf. fls. 33/36), esclareça a Senhora Titular, detalhadamente, os termos de sua negativa, inclusive explicando se o atendimento, em face da desavença, foi repassado à superior hierárquico ou à própria Titular. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para eventual complementação de seu parecer, se o caso. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: GIAN PAOLO GASPARINI (OAB 416038/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048373-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0048373-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Roberto Gomes - Vistos. Fls. 125/138: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029244-45.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Ramirez - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a dúvida suscitada para observar como possível a regularização da propriedade em nome dos compromissários compradores com base na sentença de fls. 237/242

Processo 1029244-45.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Ramirez - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a dúvida suscitada para observar como possível a regularização da propriedade em nome dos compromissários compradores com base na sentença de fls. 237/242, a qual dispensa, em verdade, a lavratura de escritura pública. Na sequência, será possível o registro da carta de sentença do divórcio dos novos proprietários, Antonio e Leonor, por meio da qual houve partilha de todos os direitos reais sobre o imóvel em favor da mulher. Para tanto, haverá necessidade de apresentação do título (carta de sentença do divórcio). Por fim, para que os direitos sobre o imóvel possam ser transmitidos aos herdeiros de Leonor, falecida, inventário de seus bens deverá ser providenciado na forma da lei. Sobre cada operação de transmissão de propriedade deverá ser comprovado o recolhimento do tributo pertinente, com fiscalização pelo Oficial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCIA RAMIREZ (OAB 137828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030309-12.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Paes Pedraca e Outro - - Rita Maria Bueno Pedraça - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos

Processo 1030309-12.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Paes Pedraca e Outro - - Rita Maria Bueno Pedraça - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos. Fls. 1103/1109 e 1115: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FELIPE LIMA DINIZ (OAB 399756/SP), JEFFERSON ALONSO FARINA JUNIOR (OAB 399591/SP), MARCIA DUSCHITZ SEGATO (OAB 63916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032730-38.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carlos Vicente Andreoli - Tendo em vista que o Oficial, após a apresentação de documentos adicionais que comprovam que os demais sócios tiveram ciência da vontade da parte de se retirar da sociedade, efetuou a averbação almejada, não há mais óbice ao ato pretendido (fls. 37/59)

Processo 1032730-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Carlos Vicente Andreoli - Tendo em vista que o Oficial, após a apresentação de documentos adicionais que comprovam que os demais sócios tiveram ciência da vontade da parte de se retirar da sociedade, efetuou a averbação almejada, não há mais óbice ao ato pretendido (fls. 37/59). Possível, portanto, o reconhecimento da perda de objeto. Neste sentido, este juízo já decidiu em casos análogos: 1003857-96.2021.8.26.0001 e 1107101-75.2020.8.26.0001. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Regularizese o polo passivo (fls. 01 e 08). Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MATHEUS DIEGO PERENCIN VIZOTTO (OAB 406517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058433-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sleiman Mohamad Majzoub - Vistos. Fls. 218/224, 225 e 228

Processo 1058433-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sleiman Mohamad Majzoub - Vistos. Fls. 218/224, 225 e 228: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP), REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105250-64.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Nunes da Silva - Aparecido Donizete Ruecas e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pela matrícula nº 60.444, do 17º RI de São Paulo

Processo 1105250-64.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Nunes da Silva - Aparecido Donizete Ruecas e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pela matrícula nº 60.444, do 17º RI de São Paulo, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 188/189. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: MARCOS CEZAR BIELLA (OAB 201260/SP), MÍDIÃ DE FREITAS BARBOZA (OAB 399075/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), ANGELA NEVES DE CARVALHO (OAB 182989/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1108605-82.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gilberto Carlos Almeida - - Rosa Rodrigues Souza - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de retificação com apuração de remanescente da matrícula nº 6.460, do 17º CRI

Processo 1108605-82.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gilberto Carlos Almeida - - Rosa Rodrigues Souza - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de retificação com apuração de remanescente da matrícula nº 6.460, do 17º CRI, e ato contínuo a abertura de matrícula do imóvel da transcrição nº 136.723, em conformidade com o laudo pericial de fls.521/549. Por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos, observando, todavia, a necessidade do prévio desbloqueio da matrícula e da transcrição, pela MMª Juíza Corregedora Permanente da Serventia Extrajudicial, nos termos da fundamentação. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SENA (OAB 119779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros - Fls. 849/853

Processo 0013824-22.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros - Fls. 849/853, proceda o Sr. Interino à regularização no prazo de cinco dias, prestando as devidas informações. Ciência a D. Procuradoria Geral do Estado, ao D. MP e ao Sr. Interino. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Cumpra-se com urgência. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001359-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Vistos

Processo 0001359-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Vistos, Considerando que o Dr. Representante fora devidamente intimado pelo DJE, desnecessária a vinda de cientificação formal por parte deste, orientação esta já anteriormente efetuada à z. Serventia judicial. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Com cópia a certidão do trânsito em julgado a ser emitida, oficiase à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: OCTÁVIO NATHAN DA SILVA RODRIGUES PEREIRA (OAB 469557/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009082-46.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - D.F.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0009082-46.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - D.F.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pela Senhora D. C., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 01/21. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 27/29. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 33). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora D. C., em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, deduzindo demora na expedição de certidão, bem como exigências desarrazoadas pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve erro da serventia, tampouco atraso no processamento do pedido. Contudo, em vista da existência de dados sensíveis nos registros, requisitados por terceira pessoa, foi requerida a apresentação de procuração com poderes específicos. Não obstante, explica a Titular que as certidões foram expedidas, autenticada e apostiladas no prazo de apenas cinco dias, de modo que não houve excesso de prazo. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada, quedou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular bem explicou a ocorrência e comprovou que não houve atraso no processamento do pedido. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 27/29 e 33, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à Ouvidoria Judicial, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e à parte representante. P.I.C. - ADV: DANIELLY FRENHI CANTARIN (OAB 455797/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1091876-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, Fls. 112/119

Processo 1091876-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, Fls. 112/119: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Interina. Int. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA (OAB 100826/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033425-89.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Processo 1033425-89.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MANUELA REZENDE DE CARVALHO (OAB 422238/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. Fls. 362/366

Processo 1007987-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. Fls. 362/366: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: MARCELO FROTSCHER (OAB 459028/SP), M FROTSCHER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 43428/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos

Processo 1028985-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1) Em cumprimento ao determinado às fls. 2057/2065, prossiga-se como mandado de segurança, com as anotações e comunicações necessárias. 2) Notifique-se, assim, a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, a qual deve observar que a liminar foi deferida (autorização da averbação pretendida independentemente de apresentação da CND). Sem prejuízo, cientifique-se a Fazenda Pública, por meio de seu representante, a fim de que ingresse no feito, se assim entender pertinente, nos termos da Lei n. 12.016/09, o que fica, desde logo, deferido. 3) Com as informações, ao MP. Após, conclusos. A presente decisão serve como mandado/ofício. Intimem-se. - ADV: MONYA PINHEIRO LOUREIRO (OAB 35625/BA)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos

Processo 1031890-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos. 1) Fl.540: Conforme esclarecido às fls. 530/534, é necessária demonstração documental das diligências realizadas até que se esgotem as providências possíveis para localização das pessoas que devem ser notificadas. Tais comprovantes serão analisados pelo Oficial, que, por meio de decisão fundamentada, poderá autorizar ou adiar a notificação por edital, conforme as providências ainda possíveis em cada caso concreto. 2) Nada a reconsiderar, portanto. Cumpra-se a sentença prolatada nos autos. Intimem-se. - ADV: LUCAS SANTOS VIEIRA (OAB 433333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042669-42.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Gabriel Vinicius Hurtado - Vistos

Processo 1042669-42.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Gabriel Vinicius Hurtado - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO (OAB 147997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos

Processo 1133473-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fls. 152/173: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140594-72.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - RCPN - Itaquera - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos**

Processo 1140594-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - RCPN - Itaquera - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública de Procuração realizada perante sua serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/18. Determinou-se o bloqueio preventivo do instrumento público, bem como do cartão de firma correlato (fls. 19). Sobreveio informação pelo IIRGD, confirmando a falsidade do documento apresentado à unidade (fls. 25/31). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 35/36). É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital. Noticia o Titular que tomou conhecimento de suposta falsidade na lavratura de Procuração Pública, inscrita sob o Livro 1904, fls. 329, outorgada por ARLINDA LOPES DA SILVA, CPF nº 273.***.***-72, em favor de PEDRO HENRIQUE PENA CONDE, CPF nº 317.***.***-10. Consta que compareceu à serventia pessoa que se identificou como filho de ARLINDA e noticiou a fraude, inclusive apresentando o verdadeiro documento da outorgante ao Senhor Titular. Referiu o Titular, contudo, que para a lavratura do ato foi apresentada toda a documentação legalmente requerida, bem como foram observadas todas as medidas legais e acautelatórias necessárias. Em especial, explicou detalhadamente o Senhor Titular como foi a dinâmica da conferência do documento, confecção do instrumento, leitura à parte e assinatura. O IIRGD confirmou a falsidade do documento apresentado à unidade. Bem assim, pese embora positivada a fraude, foi devidamente demonstrado que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, de modo que não se pode imputar culpa ao Delegatário pelo ilícito perpetrado. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização da rotina interna de trabalhos, com o fim de evitar a repetição de fatos assemelhados. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenham o bloqueio sobre o ato notarial em debate, ordenando, no mais, o cancelamento do cartão de assinaturas correspondente (que deverá permanecer sob a guarda da unidade, para eventual necessidade de perícia), vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 3), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópias das principais peças dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos, SP, em atenção à matrícula 29.309, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência e providências. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, 1. Fls. 87/88**

Processo 1124033-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, 1. Fls. 87/88: providencie a parte interessada a regularização da sua representação processual mediante a juntada da procuração devidamente assinada, datada e com poderes específicos ao presente expediente. Com a regularização, estando em termos, autorizo a habilitação, anotando-se. Dê-se ciência somente do teor da presente deliberação. 2. Fl. 93: considerando que inexiste informações nos autos quanto o número da ação de Tutela que tramitou na antiga Vara de Menores de Belo Horizonte/MG, certo que os documentos de fls. 30/31 e 47/48 são omissos neste sentido, mormente considerada a informação de que o RG e a CTPS da parte interessada foram emitidos com base em mandado judicial expedido pelo Juiz de Direito daquela Vara, certo que na CTPS de fls. 51/52 há indicação de “Reg Civil: C. Tutela; fl. 21; Livro s/n”, com cópias das fls. 51/52 solicito ao Ministério do Trabalho o encaminhamento da cópia dos documentos utilizados por Solange Teixeira da Silva para obter a CTPS ou informações destes. 3. Com cópias das fls. 11, 49/50 e 74/76 solicito ao IIRGD o encaminhamento de informações do documento utilizado por Solange Teixeira da Silva para obter seu RG, bem como cópia da ficha de identificação e da certidão de nascimento (ou certidão de Tutela) da mesma porventura arquivado, inclusive diligenciando junto ao Instituto de Identificação de Minas Gerais, se o caso. 4. Com a vinda das informações e/ou documentação do Ministério do Trabalho e do IIRGD contendo a indicação solicitada pelo Juízo à fl. 93, encaminhe-se por e-mail a fim de viabilizar o cumprimento das informações requeridas no item 3 da deliberação de fls. 57/58. 5. Após, restando cumpridas todas as determinações contidas nos autos, ao MP. 6. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. ADV: Ronaldo Jesus dos Santos (OAB 462095/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 47/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 47/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação; 8º Subdistrito - Santana; Distritos de Ermelino Matarazzo, Jaraguá e São Mateus, no período de 13 a 19 de abril de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E- SAJ, instruída com fotos e toda

documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais e Tabeliães dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 10/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

Portaria nº 10/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 4º, 6º, 9º, 11º e 12º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 13 a 19 de abril de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interinos dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Fls. 690/706

Processo 1113161-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Fls. 690/706, remeta-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício, solicitando-se a fineza da conferência contábil em conformidade à sentença prolatada. Ciência ao MP e Sr. Interino. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001

Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos

Processo 1010383-17.2023.8.26.0001 - Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ISRAEL RICARDO D ARAUJO (OAB 321929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100860-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.C.C. - T.D.D. e outro - Vistos

Processo 1100860-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.C.C. - T.D.D. e outro - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de nascimento de M.D.D. (DNV à fl. 36), bem como o assento de óbito (nova Declaração de Óbito à fl. 52), ambos na modalidade tardia, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: RENATA DIAS CABRAL (OAB 166604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115107-37.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Vistos

Processo 1115107-37.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Vistos, Fls. 70/74: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: RAFAEL SAMPAIO BORIN (OAB 262286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1122014-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Joselia Pereira da Silva Santos - Ante o que consta dos autos, manifeste-se o Sr. Oficial do RCPN do 7º Subdistrito Consolação. Ciência ao MP. - ADV: EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB 26557/PB)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1013611-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Bistafa Liu - Vistos. Fls. 99/107: Não há dúvida de que se deve prestigiar a vontade das partes e que possível mitigação do rigor formal, mas desde que respeitados os princípios registrários, notadamente os da continuidade e da disponibilidade. Este foi justamente o ponto ressaltado pela decisão de fls. 84/92: "Ocorre que os imóveis das matrículas n.136.417, n.58.496 e n.58.497 do 10º RI, indicados nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 da escritura, foram transmitidos aos contratantes Sylvio Reynaldo Bistafa e Márcia Aparecida Bistafa Liu por sucessão hereditária, quando eles estavam casados sob o regime da comunhão parcial de bens (R.6/M.136.417, fl.18; R.3 e R.4/M.58.496, fls.09/10; R.3 e R.4/M.58.497, fls.13/14). O mesmo ocorreu com o imóvel da matrícula n.155.782 do 18ºRI, indicado no item 4.2 da escritura, que foi adquirido por Sylvio e Márcia em parte por doação com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade e em parte por sucessão hereditária (R.4, Av.6, R.11 e R.14/M.155.782, fls.51/53, 56/57 e 59). Diante do regime do casamento (artigo 1.659, inciso I, do Código Civil), não há comunicação dos bens recebidos por doação ou sucessão com o patrimônio conjugal, de modo que não existe comunhão entre os denominados permutantes sobre as partes ideais dos imóveis negociados. Em consequência, os respectivos cônjuges devem participar apenas como anuentes, uma vez que não são titulares do patrimônio transferido por meio do título apresentado, o qual deve ser rerratificado para a adequação da qualificação de modo a aperfeiçoar o encadeamento subjetivo dos registros. Como bem esclareceu o Registrador, não se trata de mera questão semântica sem importância, pois afeta a titularidade do patrimônio que o casal alega estar recebendo em permuta. Note-se que, diante da exclusividade do domínio pela sub-rogação estabelecida no artigo 1.659, II, do Código Civil, a transferência ao casal de permutantes importa em transmissão indireta, por via oblíqua, ao cônjuge anuente, sem apuração de eventual incidência tributária. É o que equivocadamente se conclui da leitura do Registro n.15 da matrícula n.155.782 do 18ºRI (fls.59/60), que aparentemente foi efetivado sem a observância rigorosa dos princípios registrares e cuja efetivação deverá ser esclarecida, inclusive para eventual retificação. Observe-se que o mesmo não ocorreu com o imóvel da matrícula n.159.859 do 18ºRI, indicado no item 4.1 da escritura, o qual foi adquirido por venda feita diretamente a todos os ora permutantes (R.2/M.159.859, fls.63/64), o que resulta em comunicação ao patrimônio conjugal de cada casal. Em relação a este imóvel, é possível reconhecer a regularidade do registro via aplicação do princípio da cindibilidade. O título, portanto, deve ser retificado quanto à qualificação das partes do contrato em relação aos demais imóveis para que possa ser admitido ao fôlio real". Note-se que, se o caso não envolvesse permuta, não haveria problema em se concluir como de efetiva anuência a participação dos cônjuges de Sylvio e de Márcia Aparecida no negócio, relevando-se o equívoco formal da nomenclatura de sua participação conforme orientação firmada na Apelação Cível n.268-6/4. Tratando-se de venda, tal como no precedente indicado, não há como saber o destino que o vendedor dá ao preço recebido pela venda do bem de que era titular exclusivo. Entretanto, no caso da permuta entre dois imóveis, sobressai a repercussão no direito patrimonial dos cônjuges permutantes. A permuta possui caráter oneroso e se sujeita à incidência do ITBI conforme disposto na sentença. Porém, da forma como o negócio foi registrado na matrícula n.155.782 do 18ºRI, ocorreu paralelamente a transmissão indireta de patrimônio imobiliário entre os cônjuges, sem reposição, resultante da aquisição de patrimônio comum mediante entrega de patrimônio exclusivo, contornando, por via oblíqua, a cláusula de incomunicabilidade que gravava o bem entregue, bem como eventual incidência do ITCMD, tomando-se como fato gerador a doação entre os cônjuges. Correção, portanto, se faz necessária em relação à matrícula em questão, de n.155.782 do 18ºRI, o que poderá se dar mediante averbação que retrate a real situação da propriedade sobre o imóvel, apontando-se os proprietários e os cônjuges anuentes, tudo em respeito aos princípios da continuidade e da disponibilidade. O juízo aguarda comprovação documental da providência por 15 dias. Intimem-se. - ADV: JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI (OAB 191751/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022082-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga

Processo 1022082-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Regularize-se o feito com as providências de praxe (dúvida inversa). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/ SP), KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA (OAB 293427/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos

Processo 1027678-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Em consequência, pela ausência de comprovação de posse pelo prazo legal e também porque possível regularização da propriedade pela via ordinária (registro de partilhas, após sobrepartilha em relação a Maria Mercedes Pacheco, inclusive com questionamento de eventual exigência de retificação prévia se bem identificado o imóvel), JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO (OAB 267333/SP), JOSE MANUEL DA COSTA (OAB 449682/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035196-05.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mirian Gomes da Silva

Processo 1035196-05.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mirian Gomes da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: NATALIA ATANASOV CASSIM (OAB 450314/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043223-74.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - - Marialva A. R. dos Santos

Processo 1043223-74.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - - Marialva A. R. dos Santos - Cuida-se de ação de adjudicação compulsória ajuizada por MARIALVA ANTONUCCI RIBEIRO DOS SANTOS e JORGE ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS em face de ROSSI RESIDENCIAL S/A relativamente ao apartamento n.º 83, do Edifício 3 - Palazzo Tolomei, localizado na Rua dos Trilhos, n.º 909, cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o n.º 027.071.0159-1. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), ao disciplinar a competência absoluta das Varas de Registros Públicos, estabelece a competência destes para julgamento de ações relativas a registros públicos, ou seja, aquelas que são passíveis de ingresso registrário, no fôlio real imobiliário. Confira-se: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Portanto, qualquer discussão pretendida pela parte autora com a aludida ação de adjudicação compulsória mostra-se completamente estranha à competência funcional (absoluta) desta Vara Especializada, que se restringe, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969. Nesse sentido, em caso análogo, confira-se o seguinte julgado deste E. Tribunal de Justiça: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de adjudicação compulsória. Ação que versa sobre matéria patrimonial de natureza obrigacional. Matéria que não concerne à competência da vara especializada. Rol taxativo do artigo 38, do Decreto Lei Complementar nº 03/69. Ausência de formalidades para tornar o título exigível que não constitui motivo para a declinação da competência. Competência da Juíza suscitada da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista da Capital. (TJSP; Conflito de competência cível 0020884-55.2020.8.26.0000; Relator (a):Dimas Rubens Fonseca (Pres. da Seção de Direito Privado; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Regional V - São Miguel Paulista -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/07/2020; Data de Registro: 22/07/2020) (gn) Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de adjudicação e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

Processo 1083365-38.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos. Fls. 122/123 e 124/149: Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ELIANA LUCANIA DE ALMEIDA ALVES (OAB 172555/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011270-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva - Vistos. 1) Fls. 210/223

Processo 1011270-92.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva - Vistos. 1) Fls. 210/223: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ADMILSON TAVARES CRUZ (OAB 441057/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043601-30.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico - Vistos

Processo 1043601-30.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico - Vistos. Cuida-se de ação de cancelamento de registro ajuizada por Fátima Alexandre em face de Osvaldo Federico Junior, objetivando o cancelamento de registros feitos na matrícula de imóveis, supostamente fraudulentos em prejuízo à requerente. Decido. Com efeito, que este Juízo especializado é absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda, porquanto a competência desta 1ª Vara de Registros Públicos da Capital restringe-se exclusivamente às hipóteses elencadas no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jur, isdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Ademais, pela redação conferida ao artigo 4º, inciso I, alínea a, da Lei Estadual nº 3.947/83, não há como se extrair a competência absoluta das Varas de Registros Públicos para processar e julgar ações anulatórias. O que se pretende, em verdade, é o reconhecimento da nulidade dos contratos feitos, sendo que eventual cancelamento de averbação/ registro é mera consequência da pretensão. Em sendo assim, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: JOÃO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA (OAB 365921/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058433-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sleiman Mohamad Majzoub - Vistos. Fl. 235

Processo 1058433-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sleiman Mohamad Majzoub - Vistos. Fl. 235: Ciente o juízo sobre o cumprimento do julgado e a disponibilização dos documentos à parte interessada. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP), REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003908-97.1979.8.26.0100 (000.79.003908-9)

Dúvida - Antonio Talarico - Hiron de Paula E Silva

Processo 0003908-97.1979.8.26.0100 (000.79.003908-9) - Dúvida - Antonio Talarico - Hiron de Paula E Silva - Os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório por 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: HIRON DE PAULA E SILVA (OAB 98030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 11/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 11/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 22º Tabelião de Notas desta Capital, no dia 08 de maio de 2023, com início às 14h30min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, , nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria a I. Tabelião do 22º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009118-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Vistos

Processo 0009118-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Vistos. 1) Fls.44/45: Defiro. Informe o Oficial, no prazo de cinco dias, acerca dos fatos apurados no expediente interno noticiado à fl.18, prestando esclarecimentos complementares conforme requerido. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: PATRICIA NORTON AZEREDO (OAB 315986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008790-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - Vistos

Processo 1008790-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - Vistos. Fls. 461/471 e 477: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA (OAB 116321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001

Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos

Processo 1010383-17.2023.8.26.0001 - Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos. 1) Tendo em vista o objeto (devolução de ata de assembleia geral apresentada para averbação fls.39/40), recebo o feito como pedido de providências. Anote-se e observe-se. 2) Ao Registrador para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Note-se que, se não houver prenotação vigente, o Oficial notificará a parte interessada para apresentar o original do título no prazo de cinco dias (item 20.2, Cap.XVIII, c.c. itens 39.1.2, 39.2 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ). 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ISRAEL RICARDO D ARAUJO (OAB 321929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016583-68.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Carmita Santos Cardoso de Sá - Vistos

Processo 1016583-68.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carmita Santos Cardoso de Sá - Vistos. Fls. 680/686 e 692: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ELENA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 121055/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018711-71.2023.8.26.0053

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Aline Vieira de Souza Arcades - Vistos

Processo 1018711-71.2023.8.26.0053 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Aline Vieira de Souza Arcades - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PATRÍCIA BORBA DE SOUZA (OAB 189646/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035923-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo

Processo 1035923-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Considerando que a Municipalidade de São Paulo concluiu que a passagem do imóvel usucapiendo é particular e não pública, manifestando desinteresse quando ao pedido de usucapião extrajudicial (fl. 639), resta evidente que o feito perdeu o seu objeto, não subsistindo mais qualquer óbice para prosseguimento do expediente. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito pela perda de objeto, de modo que o procedimento de usucapião extrajudicial possa retomar o seu prosseguimento. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), ANDRÉ HODAS DELLA TOGNA (OAB 389838/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043595-23.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - W.A.D. - Vistos

Processo 1043595-23.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - W.A.D. - Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade de escritura pública de compra e venda de imóvel ajuizada por Wagner de Andrade Dante contra Neriúza Andrade Souza, sob o fundamento de fraude em título lavrado pelo Oficial de Registro Civil de Notas de Palmatória, Município e Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, que foi objeto do Registro n.5 da matrícula n.345.482 do 11º Registro de Imóveis da Capital. Com a inicial, vieram documentos (fls.11/26). Fundamento e Decido. Este juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processamento e julgamento da presente ação. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27.08.1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), estabelece que: "Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e

seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Note-se que o pedido formulado não afeta diretamente o registro, mas apenas a escritura que deu suporte a ele, sob fundamento de vício intrínseco relativo a questões de direito material que envolvem o negócio jurídico impugnado. A matéria, portanto, mostra-se estranha à competência funcional (absoluta) desta Vara Especializada, que se restringe, no âmbito jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo citado acima. Nesse sentido, em caso análogo, decidiu o E. Tribunal de Justiça: “Conflito Negativo de Competência Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública cumulada com Cancelamento de Registro Imobiliário Incidente suscitado pela autora Feito distribuído livremente perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana Remessa dos autos para a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital Impossibilidade Vícios intrínsecos nos registros públicos alegadamente causados por fraude Análise demanda dilação probatória em procedimento contencioso em prestígio do princípio do contraditório e ampla defesa afastando atuação do Juízo Especializado Competência do Juízo Cível, na hipótese Conflito procedente Competente o Juízo Suscitado (MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana)” (TJSP; Conflito de competência cível 2162023-58.2020.8.26.0000; Relator (a):Magalhães Coelho, Pres. da Seção de Direito Público; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 24/08/2020; Data de Registro: 24/08/2020) Declino, portanto, da competência para conhecimento e julgamento da lide e, com fulcro nos artigos 47 e 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, determino a sua redistribuição, após o trânsito em julgado, para uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, que é o foro de situação do imóvel (fl.21). Intimem-se. - ADV: JOSÉ RENATO SALVIATO (OAB 170449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044889-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Vistos

Processo 1044889-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Vistos. 1) De início, destaco que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 41), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATO MELO DE OLIVEIRA (OAB 240516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giuseppe Giudice - - Yara de França Giudice - Vistos

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giuseppe Giudice - - Yara de França Giudice - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP), PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Arlete Paes da Silva - - Alessandro Paes da Silva - Vistos

Processo 1045235-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Arlete Paes da Silva - - Alessandro Paes da Silva - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCIO CAL GELARDINE (OAB 219210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos

Processo 1045732-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos. 1) A parte condensa, em sua inicial, reclamação contra a atuação do Oficial do 2º RTDCPJ da Capital e questionamento de exigências em face de requerimento de averbação de ata de assembleia geral extraordinária. O feito deve prosseguir, portanto, como pedido de providências. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Note-se que, se não houver prenotação vigente, o Oficial deverá notificar a parte interessada para apresentar o original do título no prazo de cinco dias (item 20.2, Cap.XVIII, c.c. itens 39.1.2, 39.2 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ). Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos

Processo 1045738-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 16), a parte

requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES (OAB 164731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050250-45.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cicero Diniz - Vistos. Fls. 164/172 e 178

Processo 1050250-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cicero Diniz - Vistos. Fls. 164/172 e 178: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094049-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luci Tsumura - Vistos

Processo 1094049-75.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luci Tsumura - Vistos. Fls. 202/205 e 216: Cumprase o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CHARLES DOS SANTOS VARELO (OAB 358684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113858-51.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marília Aparecida de Aquino Capelli - Vistos

Processo 1113858-51.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marília Aparecida de Aquino Capelli - Vistos. Fls. 171/177, 190/194 e 200: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SONIA MELLO FREIRE (OAB 73593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro

Processo 0006492-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro - Em razão do encerramento das atividades notariais da delegação

correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital determinado pela E. CGJ, prejudicada a indicação de interino. Arquivem-se. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/ SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros

Processo 0013824-22.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros - Ao Ministério Público para manifestação de fls. 866/874. Ciência a Procuradoria do Estado e ao Sr. Interino. Remeta-se cópia de fls. 866/874 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, solicitando informações acerca da regularização em razão da retificação efetuada. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Portaria no 11/2023 TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do processo n. 0023479-81.2021.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na condição de impedida da testemunha que assinou a rogo do testador em testamento público, bem como, a posterior realização de ata retificativa com a inserção de informações que não eram passíveis de serem depreendidas de documentos; Considerando a reforma da decisão desta Corregedoria Permanente de arquivamento pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça com a determinação da instauração de processo administrativo disciplinar, ora cumprida pela presente; Considerando que no testamento público, lavrado em 24.04.2014, no livro 921, folhas 227/229, a testemunha que assinou a rogo do testador era impedida por ser ascendente de legatária, na forma do artigo 228, inciso V, do Código Civil; Considerando que em 08.07.2020 foi lavrada ata retificativa do mencionado testamento público, no livro 1304, p. 097, para constar, nos termos do disposto no artigo 1.867 do Código Civil que o testamento foi lido duas vezes, uma por mim Tabelião Substitua e outra pela testemunha indicada pelo testador; Considerando que a lavratura da ata retificativa padeceu de irregularidade por não ser possível a constatação do equívoco apontado a partir de documentos, que houve alteração do conteúdo do ato notarial, especialmente, pelo fato da não assinatura pela testemunha indicada, bem como, pelos demais participantes daquele e, ainda, a modificação deveria ser assinada por todos os presentes no ato notarial; Considerando que a ata retificativa não envolveu mera regularização do ato e sim a inserção de elementos que não constavam do ato notarial originário com reflexo direto na qualificação jurídica do ato, não passíveis de solução na forma eleita; Considerando que o procedimento adotado pela Sra. Tabelião de Notas da Capital, no sentido de não controlar, fiscalizar e orientar os atos praticados da preposta que lavrou os atos notariais com irregularidades e causadores de insegurança jurídica; Considerando

que a ata retificativa foi lavrada com autorização prévia e expressa da Sra. Tabeliã de Notas; Considerando que o procedimento em questão afronta o disposto no artigo item 54 do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres próprios de atuação da Sra. Titular no controle eficiente de conferência documental e de fiscalização de preposto que lavrou o ato notarial acima descrito; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c. c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, a Sra. P.C.T.P.L.A., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 18 de maio de 2023, às 15.00 h, em audiência virtual, para interrogatório da Sra. P.C.T.P.L.A, ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado a Sra. Tabeliã ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Providencie a autuação desta Portaria. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Por fim, observo que o Sr. Representante não participará deste PAD. Anotese, intimando-se, somente desta decisão e da sentença final do PAD. Marcelo Benacchio Juiz Corregedor Permanente - ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP), CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO (OAB 379012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos, Trata-se de representação apresentada pela Sra. S.R.G.M. em razão da lavratura de duas escrituras públicas de cessão gratuita de direitos hereditários por valores supostamente irrisórios, ocasionando o incorreto recolhimento de impostos e emolumentos (a fls. 01/17). O Sr. Interino referiu a regularidade dos atos notariais (a fls. 22/26, 360/362 e 392/407). A Sra. Representante reiterou suas alegações, inclusive diante da manifestação do Sr. F.A.A.F. (a fls. 30/46, 71/351, 367/372 e 384/387). O Sr. F.A.A.F. na condição de cessionário ingressou nos autos pugnando pela correção do ato notarial do qual foi parte (a fls. 61/68, 360/362 e 408/412). O parecer do Ministério Público foi no sentido do arquivamento da representação (a fls. 380/382 e 415). É o breve relatório. A atividade notarial tem por fundamento a segurança jurídica e a prevenção de litígios. Desse modo, sabidamente, compete ao Tabelião de Notas a qualificação notarial dos atos que lhes são solicitados pelos interessados. De outra parte, o contrato lavrado mediante forma publica atende não somente o princípio da autonomia privada, mas também o princípio da heteronomia da vontade no aspecto da inserção de regras no programa contratual decorrentes de normas de ordem pública. O Notário tem o dever de verificar o correto recolhimento dos tributos incidentes, pena de sua responsabilidade subsidiária (CTN, art. 134, VI). No caso concreto, tanto o Sr. Escrevente que lavrou os atos, como o Sr. Interino que os subscreveu (também em sede de fiscalização) não atentaram à boa prática notarial no sentido da comprovação documental do valor dos direitos hereditários cedidos. Assim, na primeira cessão dos direitos da quarta parte dos direitos hereditários a título gratuito foi atribuído o valor de cinco mil reais e na segunda cessão gratuita de

sessenta por cento do montante recebido na primeira cessão foi atribuído o valor de três mil reais (a fls. 10/17). Nos atos notariais não houve indicação do valor dos bens inventariados e a natureza eventual do direito hereditário cedido, somente constou na primeira escritura o CEDENTE na qualidade de herdeiro (a fls. 12). Tampouco foi exigido, ao tempo da preparação dos atos, qualquer documento comprobatório do valor dos bens hereditários ou da situação jurídica do herdeiro cedente. Note-se que na primeira escritura o cedente é qualificado como herdeiro com expressa indicação do processo de inventário, ora, se tinha a condição de herdeiro (como constou na escritura pública) haveria presunção comum de ter acesso àquele processo judicial ou, ao menos, de parte ou totalidade dos bens inventariados. Neste expediente o Sr. Cessionário e Cedente referiu a existência de ação judicial em curso voltado ao reconhecimento da situação jurídica de herdeiro do cedente quanto aos direitos hereditários objeto das cessões. Não obstante, nas escrituras públicas nada foi mencionado de específico acerca da existência de ação judicial em curso para o reconhecimento da condição de herdeiro dos direitos hereditários cedidos. A esta altura é possível concluir pela existência de falha na qualificação notarial dos atos que não deveriam ser lavrados nos termos que o foram, na medida em que o valor total da herança é em torno de sete bilhões de reais (fls. 01/09), como é incontroverso neste expediente. Caberia outra indicação de valor das cessões gratuitas de direitos, porquanto irrisórias as afirmadas pelas partes frente ao montante dos valores inventariados; quanto as quais, não havia autonomia privada para livre indicação. Reitero que nada foi mencionado, no corpo das escrituras, do reconhecimento da situação jurídica de herdeiro encontrar-se em curso. O valor da herança, como é cediço, repercute de modo direto no recolhimento dos tributos e emolumentos. Independentemente do fato do falecido ter lavrado várias escrituras públicas de transmissão imobiliária com o Sr. Escrevente que lavrou as cessões (a fls. 33/46), permitindo a presunção (relativa) do conhecimento do incomum patrimônio do de cujus, competia ao Sr. Escrevente e ao Sr. Tabelião Interino exigirem a documentação comprobatória do valor da herança, o que demandaria na recusa da prática dos atos notariais como efetuados. As cessões impugnadas não foram realizadas sob condição, nada constou nesse sentido naquelas. Tampouco a expectativa do direito a ser reconhecido implicaria existência de elemento accidental do negócio jurídico (condição), pois, o caráter eventual do direito transmitido não se confunde com a transmissão em si. Respeitada a compreensão do i. Promotora de Justiça, houve irregularidade na lavratura dos atos notariais. Passo ao exame das consequências dessas irregularidades. O presente expediente tem natureza administrativa, destarte, não é possível análise da validade dos negócios jurídicos objetos deste expediente. No plano das declarações de vontade não há elementos suficientes para justificar o bloqueio administrativo das escrituras públicas; eventualmente, competirá aos interessados as medidas tidas por adequadas. Nestes termos, o registro público é válido. No aspecto dos tributos e emolumentos, apesar da compreensão acima referida, igualmente, não há poderes desta Corregedoria Permanente para qualquer alteração ou providência. Entretanto, competirá a remessa de cópia integral dos autos a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para conhecimento dos fatos e possíveis providências tidas por pertinentes no aspecto tributário. Igualmente, caberá o envio de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Estado para o exame de eventuais providências em relação aos emolumentos devidos pelos atos notariais. O Sr. Escrevente que lavrou os atos não se encontra sujeito ao poder disciplinar desta Corregedoria Permanente; bem como, por força de sua aposentadoria não há qualquer ato a ser efetuado. O Sr. Tabelião Interino subscreveu os atos e é o responsável pela fiscalização e orientação dos prepostos, portanto, competirá a instauração de expediente para exame de quebra de confiança em razão dos fatos objeto deste expediente. Com relação à inserção da prática da inclusão da cota recibo nas certidões, não é necessário, no momento, padronização nesse grau de especificação. Ante ao exposto, determino a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado para as razões acima especificadas. Determino ainda, com cópia do presente expediente, a abertura de expediente em face do Sr. Tabelião Interino por quebra de confiança nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das NSCGJ; no qual deverá intimado para se manifestar no prazo de dez dias, facultado pedido de produção de provas, com relação aos fatos acima referidos e de modo especial: (i) falha na

fiscalização e orientação do Sr. Escrevente que lavrou os atos notariais e, (ii) subscrição dos atos notariais sem verificação da indispensável documentação pertinente ao valor dos bens hereditários e da situação jurídica do herdeiro cedente. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião Interino. Cumprido o determinado nos autos, archive-se. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP), REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031756-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal e outro - TGSP-61 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Processo 1031756-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal e outro - TGSP-61 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela municipalidade, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Regularize-se o polo passivo (fl. 01), anotando-se e comunicando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DAN SUGUIO (OAB 196220/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - Colina Paulista S/A e outro - Vistos

Processo 1045672-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - Colina Paulista S/A e outro - Vistos. 1) Fl. 356: Ciente o juízo, que solicita, mais uma vez atenção e cuidado aos funcionários que cumprem os processos da Corregedoria Permanente, notadamente porque, além do atraso, nota-se que a comunicação foi feita a juízo não indicado (fls. 351 e 352). Regularize-se, portanto, com urgência. 2) Fls. 352/353: Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca do pedido de levantamento de fls.247/251. Com o atendimento, diga o Oficial. Após, abra-se vista ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS

Processo 0000645-94.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS, Fls. 52: defiro, nos termos do Comunicado 466/20. À z. Serventia Judicial para as providências de praxe. Intime-se, por meio do DJE. - ADV: VERÔNICA ALTMAN CHARATZ (OAB 448859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - Vistos

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - Vistos, Fls. 395/396: ciente. Fls. 398/399: manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas, detentor do acervo do 1º Tabelionato de Notas da Capital. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao então Sr. Interino. Com cópias das fls. 395/396 e 398/399, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: RUI FERNANDO COSTA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (OAB 244368/SP), LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO (OAB 448421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001569-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0001569-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Lucas Bencici de Oliveira - - Paulo Rogério de Oliveira e s/m Cibele Quintas Acácio de Oliveira e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado após constatação de falsidade de procuração pública e determinação de bloqueio da escritura de compra e venda que deu suporte ao Registro n.4 da matrícula n.40.158 do 6º Registro de Imóveis da Capital. O feito foi julgado procedente apenas para determinar o bloqueio administrativo da matrícula e a indisponibilidade de título contraditório, objeto da prenotação n.763.968, até a análise judicial do caso (fls.123/127) Temos notícia de que o juízo da 2ª Vara de Registros Públicos determinou o bloqueio definitivo da escritura (processo de autos n.1000070-25.2022.8.26.0100, fls.197/200), bem como de que a questão foi objeto de análise pelo juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, no processo de autos n.1006238-25.2022.8.26.0009 (fl.208), com determinação de bloqueio cautelar da matrícula (Av.6/40.158 - fl.210) e reconhecimento, ao final, da nulidade do negócio, o que levou ao cancelamento do Registro n.4 da matrícula n.40.158, o que foi efetivado por meio da Averbação n.7/40.158 (fl.211). Nesse contexto, a análise judicial do título viciado afasta, nos termos da sentença de fls. 123/127, as razões que levaram ao bloqueio administrativo imposto por esta Corregedoria Permanente, que fica revogado. Ademais, considerando que somente o bloqueio judicial foi averbado, nenhuma providência administrativa é necessária. Por outro lado, como já apreciada definitivamente a matéria na esfera jurisdicional, com cancelamento do registro com suporte em título fraudulento, AUTORIZO o Oficial do 6º Registro de Imóveis a prosseguir, nos termos do item 108.2, Cap.XX, das NSCGJ, com a livre qualificação do título objeto da prenotação de n.763.968, que permaneceu suspensa desde a decisão de fl.77. Oportunamente, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JEAN KLEBER DA SILVA (OAB 439690/SP), VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027026-44.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village

Processo 1027026-44.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village li - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: LEONARDO BARBOSA ABIB NEPOMUCENO (OAB 306631/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031678-07.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Olimpia Maia

Processo 1031678-07.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Olimpia Maia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROSA OLIMPIA MAIA (OAB 192013/SP), DANIEL RODRIGO BARBOSA (OAB 273790/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Vistos

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Vistos, Retifico a informação constante da decisão de fls. 196/199 para fazer constar o número correto da Portaria de Instauração do Processa Administrativo, qual seja, "12/2023 TN" e não como constou. Anote-se e publique-se, retificando-se. Ciência à Senhora Titular. - ADV: CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO (OAB 379012/SP), GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113600-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.G. - F.M.S.M. e outro - Vistos

Processo 1113600-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.G. - F.M.S.M. e outro - Vistos 1. Fls. 50/51: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 2. Com cópia da fl. 04 que acompanham o presente, solicito: i. ao Hospital Municipal Cidade Tiradentes Carmem Prudente o encaminhamento de cópia do documento de identidade porventura apresentado quando por ocasião da internação, bem como cópia da ficha de internação, sendo desnecessário o prontuário médico e informações como se deu a identificação de Raimundo Alves Lima; ii. ao 54º D.P. o encaminhamento de cópia do Boletim de Ocorrência n. 5736/18. 3. A identificação datiloscópica é o único meio hábil de se ter certeza cabal acerca da identidade do falecido, haja vista a inexistência de documentos de identidade do mesmo, tampouco menção de parentes. Assim, considerando que até a presente data não houve manifestação do SVO, a fim de se ter certeza cabal quanto a identidade daquele como sendo Raimundo Alves Lima, com cópias das fls. 04, 25, 27/30, 43 e 47/49 que acompanham o presente, reitero ao SVO informações se as digitais daquele foram colhidas e confrontadas junto ao IIRGD, encaminhando o resultado; ou junto ao Instituto de Identificação do Piauí, vez que consta a informação de que o mesmo é nascido em Castelo do Piauí/PI. Acaso não tenha sido realizado referido procedimento, considerando a existência de manifestação do IIRGD, em outros expedientes similares, acerca das raras vezes em que as impressões digitais coletadas pelo SVO apresentam condição de confronto, fato este que inviabiliza a lavratura do óbito de forma segura quanto a real identidade do extinto indicado, conquanto frágil e precária a identificação efetuada, solicito ao SVO, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento direto ao e-mail do IIRGD (iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br) das digitais coletadas do falecido, em melhor resolução, digitalizadas em no mínimo 500/600 DPI de definição de imagem, no formato JPG, ou outra forma que o IIRGD entender por cabível. 4. Após, aguardese a vinda do resultado do confronto datiloscópico efetuado pelo IIRGD (ou Instituto de Identificação do Piauí). 5. Desde já, consigno que acaso haja a impossibilidade de confronto datiloscópico pelo IIRGD, com cópia da resposta negativa deste e das fls. 04, 25, 27/30, 43, 47/49, oficie-se ao SVO solicitando a retificação da D.O. n. 32195431-9 (ou emissão de nova D.O. e cancelamento da emitida nesta hipótese à z. Serventia judicial para a adoção das medidas cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial) para constar o falecido como desconhecido, atribuindo-lhe, ainda, a numeração respectiva (FF n.) excluindo as demais qualificações daquele, posto que incertas. Ainda, na hipótese da retificação da D.O constando o falecido como desconhecido, deverá o SVO providenciar o encaminhamento das informações descritivas do falecido (estatura, medida, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário etc), nos termos das disposições constantes no art. 101, do Capítulo XVII das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: “101. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.” 6. Em inexistindo confirmação da identidade do falecido como sendo Raimundo Alves Lima e havendo retificação ou emissão de nova D.O. constando aquele como desconhecido, deverão ser expedidos novos Editais, conquanto os anteriormente efetuados constavam aquele nome. 7. Após, ao MP para manifestação. 8. Comunique-se a presente deliberação ao IIRGD, juntamente com cópias das fls. 29/30, para conhecimento e aguardo do encaminhamento das digitais do falecido diretamente pelo SVO. 9. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. 10. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, haja vista o extenso lapso temporal transcorrido, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com o magistrado Titular deste Juízo. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI (OAB 104981/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143304-65.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos**

Processo 1143304-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos 1. Fls. 66/67: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 2. Considerando que até a presente data não houve manifestação do SVO, certo que o IIRGD esclareceu que até a presente data não recebeu as digitais do falecido para o confronto (fl. 65), a fim de se ter certeza cabal quanto a identidade daquele como sendo Raimundo dos Santos Vidal, com cópias das fls. 11/18, 38/40, 60 e 65 que acompanham o presente, reitero ao SVO, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento direto ao e-mail do IIRGD (iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br) das digitais coletadas do falecido, em melhor resolução, digitalizadas em no mínimo 500/600 DPI de definição de imagem, no formato JPG, ou outra forma que o IIRGD entender por cabível. 3. Após, aguarde-se a vinda do resultado do confronto datiloscópico efetuado pelo IIRGD (ou Instituto de Identificação do Piauí). 4. Desde já, consigno que acaso haja a impossibilidade de confronto datiloscópico pelo IIRGD, com cópia da resposta negativa deste, solicito ao SVO o cumprimento do quanto determinado às fls. 38/40 (retificação da D.O. n. 34078480-6 ou emissão de nova D.O. e cancelamento da emitida nesta hipótese à z. Serventia judicial para a adoção das medidas cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial) para constar o falecido como desconhecido, atribuindo-lhe, ainda, a numeração respectiva (FF n.) excluindo as demais qualificações daquele, posto que incertas. Devendo, igualmente, proceder a retificação quanto a causa da morte. Ainda, na hipótese da retificação da D.O. constando o falecido como desconhecido, deverá o SVO providenciar o encaminhamento das informações descritivas do falecido (estatura, medida, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário etc), nos termos das disposições constantes no art. 101, do Capítulo XVII das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: “101. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.” 5. Em inexistindo confirmação da identidade do falecido como sendo Raimundo dos Santos Vidal e havendo retificação ou emissão de nova D.O. constando aquele como desconhecido, deverão ser expedidos novos Editais, conquanto os anteriormente efetuados constavam aquele nome. 6. Após, ao MP para manifestação. 7. Comunique-se a presente deliberação ao IIRGD. 8. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. 9. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, haja vista o extenso lapso temporal transcorrido, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com o magistrado Titular deste Juízo. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143309-87.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos**

Processo 1143309-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos, 1. Fls. 58/59: Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. No silêncio, reitere-se à Autoridade Policial competente indicada. 2. Fls. 60/61: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 3. Considerando que até a presente data não houve manifestação do SVO, com cópias das fls. 11, 17/22, 40/42 e 57, reitere-se a diligência junto ao Dr. Diretor do SVO, haja vista o extenso lapso temporal transcorrido, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com o magistrado Titular deste Juízo. 4. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053

Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos

Processo 1017845-63.2023.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. 1) Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). “Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Recebo o feito, em consequência, como dúvida.

Providencie-se o necessário à sua regularização. 3) Observo, ainda, que tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 4) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fl. 23), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). No mesmo prazo, deverá regularizar a procuração de fl. 09 (apócrifa). 5) Caberá ao Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: GUILHERME SACOMANO NASSER (OAB 216191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos

Processo 1027753-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fl.99: Defiro. Intime-se o Oficial para que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos complementares solicitados pelo Ministério Público, observando que o foco deste procedimento não é a qualificação dos títulos apresentados, mas as razões para o cancelamento dos protocolos eletrônicos sem prenotação e qualificação, ainda que negativa. 2) Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043482-69.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilhaer Rippi Araujo, registrado civilmente como Guilherme Rippi Araújo - Vistos

Processo 1043482-69.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilhaer Rippi Araujo, registrado civilmente como Guilherme Rippi Araújo - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 04/06 n. 748.831), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode

comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DAVID CRUZ COSTA E SILVA (OAB 122314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 57/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 57/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana, no dia 31 de maio de 2023, com início às 16:00h; do RCPN do Distrito do Capão Redondo no dia 14 de junho de 2023, com início às 16:00h; dos 36º Subdistrito - Vila Maria e RCPN do Distrito de Itaquera, no dia 28 de junho de 2023, respectivamente, com início às 11:00h e 14:30h; e do RCPN do Distrito de Parelheiros, no dia 19 de julho de 2023, com início às 11:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais e Oficiais e Tabeliães dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 13/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

Portaria nº 13/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Tabeliões de Notas do 10º Tabelião de Notas, no dia 31 de maio de 2023, com início às 14:00h; do 5º Tabelião de Notas, no dia 14 de junho de 2023, com início às 14:00h; e dos 30º e 15º Tabeliões de Notas, no dia 02 de agosto de 2023, com início, respectivamente, às 14:00h e às 16:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliões dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

Processo 0009814-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, 1. Fls. 13/14: delimito o período da perícia em comento entre 01/01/2022 e 31/12/2022. 2. No mais, defiro os requerimentos formulados pela i. Perita, na íntegra, determinando ao Sr. Tabelião que providencie o necessário ao seu atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Aguarde-se a elaboração dos trabalhos técnicos e a vinda do laudo pericial, nos termos da deliberação de fl. 01. Com a vinda do laudo, expeça-se guia de levantamento dos honorários periciais depositados. 4. Após, ao MP. 5. Ciência ao Sr. Tabelião e à Sra. Perita, por e-mail. 6. Com cópias das fls. 13/14, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 7. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015596-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Vistos

Processo 0015596-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Titular. Consigno ao mesmo que em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte Representante, deverá se abster de juntar cópia(s) do(s) assento(s) nos autos. Com o cumprimento, intimese o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: LEONARDO VINICIUS NOGUEIRA FERRARI (OAB 384864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Vistos

Processo 1009876-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Vistos, Compulsando os autos, observo que a 1ª Vara do Júri proferiu decisão autorizando a cremação e determinando a emissão do Alvará por aquele Juízo, o qual fora expedido conforme se observa à fl. 171, bem como encaminhando senha do respectivo processo para cientificação das Sras. Requerentes e providências cabíveis por estas, ante a validade do respectivo documento (fls. 169/172). Assim, intinem-se, com urgência, as Sras. Requerentes para materialização do Alvará emitido na seara criminal e a competente efetivação. Após, manifestem-se quanto a satisfação da pretensão, mormente considerada a perda do objeto nesta Corregedoria Permanente. Desde já, consigno às partes interessadas que as mesmas deverão adotar providências cabíveis, após a consumação do traslado e da cremação, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, a fim de retificar o assento de óbito quanto a atualização do local da cremação, mediante o recolhimento dos emolumentos incidentes diretamente na Serventia Extrajudicial. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 129046/SP), REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 53009PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Vistos

Processo 1045540-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Vistos, Preliminarmente, impende destacar que nesta Corregedoria Permanente de caráter exclusivamente administrativo, não compete a emissão do entitulado “Alvará Judicial” para o requerimento em comento, certo que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, notadamente quanto a regularidade da negativa da emissão da certidão requerida e, se o caso, a imprescindibilidade da autorização deste Juízo Corregedor. Assim, manifeste-se o Sr. Tabelião do 7º

Tabelionato de Notas, observando-se o sigilo cabível, se o caso, esclarecendo as razões da recusa no fornecimento da certidão. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: ROBERTA BASTOS SHIMIZU (OAB 194763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Vistos

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Vistos, Fls. 354/355: Diante do não interesse na propositura de recurso, bem como restando devidamente comprovado o pagamento da multa imposta na sentença prolatada, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 354/355 e 357, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos

Processo 0011657-32.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos, Fls. 255/256: à z. Serventia Judicial para atendimento, nos termos do quanto requerido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025770-54.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.L.R.A. - Vistos

Processo 0025770-54.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.L.R.A. - Vistos, Fls. 80/83: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: DOUGLAS HERMENEGILDO DA SILVA (OAB 436249/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos, Fls. 671/672: à z. Serventia Judicial para atendimento, nos termos do quanto requerido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Cumprase com presteza. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112: Defiro a habilitação nos autos, devendo a z. Serventia judicial providenciar a anotação e a exclusão da patrona anteriormente cadastrada da parte interessada. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, certo que os autos já restaram sentenciados e com trânsito em julgado, inexistindo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: NEUSA SCHNEIDER (OAB 149438/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016662-64.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Ferreira de Souza - Vistos

Processo 0016662-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Ferreira de Souza - Vistos. Fls. 191/198, 199 e 202: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimemse. - ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035806-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Arturo Araújo Américo - Vistos

Processo 0035806-24.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Arturo Araújo Américo - Vistos. Fls. 45/51, 52 e 55: Cumpra-se o determinado, com as providências de

praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LAERCIO APARECIDO TERUYA JUNIOR (OAB 264959/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0093002-45.2005.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S

Processo 0093002-45.2005.8.26.0100 (000.05.093002-8) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S. - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP573. - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004345-56.2023.8.26.0011

Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - Orleide Araujo Novaes - Vistos

Processo 1004345-56.2023.8.26.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - Orleide Araujo Novaes - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONÇA (OAB 134449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - Vistos

Processo 1039127-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - Vistos. 1) Fls.305/311: A análise da prioridade da prenotação depende essencialmente das informações do Oficial registrador, o que inviabiliza a extinção imediata do feito. Descabida, ainda, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, uma vez que o litígio entre as partes, de busca pelo reconhecimento do poder de representação da entidade, deve ser debatido na via jurisdicional, onde as providências externas, relativas à gestão do sindicato, podem ser autorizadas com observância do contraditório. Como esta via administrativa se restringe justamente à revisão da qualificação realizada pelo delegatário correccionado e não se confunde com o exercício de jurisdição sobre a lide informada, também não é possível aplicar multa por litigância de má-fé, o que fica desde já observado. 2) Prossiga-se, portanto, conforme decisão de fl.299, aguardando-se as informações do Registrador. Intimem-se. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044540-10.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Flavia Pereira Fernandes

Processo 1044540-10.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Flavia Pereira Fernandes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RONALDO APONE (OAB 101672/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046533-88.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.R.S.E.S. - Vistos

Processo 1046533-88.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.R.S.E.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto e a decisão de fl. 15 (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANA FLÁVIA ALVES (OAB 428031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068969-75.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marlene Oliveira Silva - - Nilton da Silva - Vistos

Processo 1068969-75.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marlene Oliveira Silva - - Nilton da Silva - Vistos. Fls. 665/672 e 678: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069001-80.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Laferreira - - Ana Maria de Oliveira Soares Laferreira - Vistos

Processo 1069001-80.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Laferreira - - Ana Maria de Oliveira Soares Laferreira - Vistos. Fls. 706/713 e 719: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069027-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Holanda de Oliveira Junior - - Ana Lúcia dos Santos de Oliveira - Vistos

Processo 1069027-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Holanda de Oliveira Junior - - Ana Lúcia dos Santos de Oliveira - Vistos. Fls. 645/652 e 658: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069492-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - José Luiz de Negri - - Maria Aparecida Gonzalez de Negri - Vistos

Processo 1069492-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Luiz de Negri - - Maria Aparecida Gonzalez de Negri - Vistos. Fls. 737/744 e 750: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070010-77.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ivone Aparecida Mariano Sepulveda - Vistos

Processo 1070010-77.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ivone Aparecida Mariano Sepulveda - Vistos. Fls. 650/657 e 663: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116560-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Monteiro Perez - Vistos

Processo 1116560-67.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Monteiro Perez - Vistos. Fls. 68/74, 75 e 78: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (OAB 168814/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046203-62.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - Vistos

Processo 1046203-62.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - Vistos, Fls. 97/100: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, ausente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, inexistindo outras providências a serem adotadas nesta Corregedoria Permanente, certo que os autos já se encontram sentenciados e com trânsito em julgado, tornem ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: DAVID CASSIN DOS SANTOS FILHO (OAB 46588/CE)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009811-72.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0009811-72.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor Fabio Cibok, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se narram supostas irregularidades no atendimento perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, desta Capital. O Senhor Interino prestou esclarecimentos às fls. 12/14. Instada a se manifestar, a parte representante quedou-se inerte (fls. 19). O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento dos autos (fls. 23/24). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor Fabio Cibok em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, desta Capital. Narrou a parte representante, em suma, dificuldade de contato com a unidade, por meio de mensagens eletrônicas. A seu turno, o Senhor Interino veio aos autos para esclarecer que a mensagem eletrônica do Senhor Representante não foi respondida porque enviada para endereço que não pertence à serventia. Com efeito, afirmou o Senhor Designado que, em vista do conhecimento da presente reclamação, promoveu a emissão de nova certidão, acertada. Noutra quadra, a parte reclamante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente insurgência, quedou-se silente, o que impede o aprofundamento das apurações. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, que considero suficientes, e em face da inércia da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que o Senhor Interino noticiou a imediata solução da situação. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Interino, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Interino para que se mantenha rigorosamente atento à fiscalização e orientação de seus prepostos, de modo que tal situação não torne a ocorrer. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à minguada de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Interino, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. I.C. - ADV: FABIO CIBOK (OAB 283665/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rafael Abreu de Quadros - Vistos

Processo 0004478-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rafael Abreu de Quadros - Vistos. 1) Fls. 83/92: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIMA (OAB 362236/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022692-67.2023.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Ohana Carolina Dias de Oliveira - Vistos

Processo 1022692-67.2023.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Ohana Carolina Dias de Oliveira - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCO TULIO ARAÚJO BORGES (OAB 119320/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022871-95.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Petição intermediária - Bruno Rafael de Campos - Vistos

Processo 1022871-95.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Petição intermediária - Bruno Rafael de Campos - Vistos. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), ao disciplinar a competência absoluta das Varas de Registros Públicos, estabelece a competência destes para julgamento de ações relativas a registros públicos, ou seja, aquelas que são passíveis de ingresso registrário, no fôlio real imobiliário. Confira-se: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas

e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Portanto, qualquer discussão pretendida pela parte autora em restituição de GUIA DARE mostra-se completamente estranha à competência funcional (absoluta) desta Vara Especializada, que se restringe, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969. Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de extinção de condomínio, determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional II de Santo Amaro, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: BRUNO RAFAEL DE CAMPOS (OAB 323311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026064-21.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1026064-21.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Senhora Rocha Magalhães - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a desistência manifestada, e levando-se em conta que ainda não houve citação, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, sem julgamento do mérito (art. 485, VIII, do CPC.). Custas e despesas processuais pela parte autora, ressalvada eventual gratuidade. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: MARLI APARECIDA MACHADO (OAB 249866/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a.

Processo 1036956-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para observar que, uma vez comprovado legítimo interesse, retificação é possível com base no título, escritura de compra e venda, fls. 40/43, e nos documentos oficiais de fls. 50/70. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: TELMO ARBEX LINHARES (OAB 252085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049680-25.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento - Vistos

Processo 1049680-25.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) Nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a

concessão de justiça gratuita. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 11 prenotação n. 626.783), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DENILSON CRUZ PINHEIRO (OAB 146265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 05/2023

Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 1º, 5º e 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para as seguintes datas: - 1º RTDCPJ: dia 02 de maio de 2023, às 14h30min; - 5º RTDCPJ: dia 26 de maio de 2023, às 14h; - 10º RTDCPJ: dia 10 de maio de 2023, às 14h. 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital no período de 09 a 31 de agosto de 2023, com visitas virtuais a serem agendadas pela Plataforma Teams (dias 24 e 31 de agosto de 2023); 3. INFORMAR ao público em

geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; 4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018, como já observado no ano de 2022. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 6. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 20 de abril de 2023. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040978-90.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Aline Salles Kolesnik Hintze

Processo 1040978-90.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aline Salles Kolesnik Hintze - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida pra manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C - ADV: EBENEZER RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 225232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112: Defiro a habilitação nos autos, devendo a z.Serventia judicial providenciar a anotação e a exclusão da patrona anteriormente cadastrada da parte interessada. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, certo que os autos já restaram sentenciados e com trânsito em julgado, inexistindo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RENAN BUZZETTO (OAB 409374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073892-28.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.S.E. - Vistos, Fls. 128/135

Processo 1073892-28.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.S.E. - Vistos, Fls. 128/135: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. À z. Serventia judicial para anotação e descadastramento dos patronos anteriormente cadastrados. Após, ausente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: JULLIANA DUQUE RODARTE MAIA (OAB 313178/SP), GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES (OAB 415207/SP), LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (OAB 357552/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143323-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - Vistos

Processo 1143323-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Fl. 43: ciente da informação advinda da Entidade Hospitalar dando conta da inexistência de documento de identidade do falecido, intitulado “desconhecido”, denominado provisoriamente como sendo F.R.B.M. Fls. 44/45: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento das solicitações contidas na deliberação de fls. 31/33 pela Autoridade Policial e notadamente pelo SVO, reiterando-se, inclusive via fone, acaso silente. Com o cumprimento integral das fls. 31/33, ao MP. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com este magistrado. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. - ADV: FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI (OAB 104981/SP), ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos. Fls. 399/400

Processo 1027678-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos. Fls. 399/400: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: JOSE MANUEL DA COSTA (OAB 449682/SP), GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO (OAB 267333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032956-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama

Processo 1032956-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (cancelamento administrativo do protesto realizado em nome de Romeu Batista Suguiyama), mas recomendo ao delegatário constante orientação e adequada fiscalização da atuação de seus funcionários, justamente com vistas a evitar novas falhas como a analisada neste feito. Comunique-

se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO ROBERTO MACHADO SUGUIYAMA (OAB 75811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos

Processo 1050056-11.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos. 1) Para prioridade, comprove-se atendimento ao requisito legal. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 17/18), a parte requerente deverá, ainda, reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Por fim, abrase vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos

Processo 1050237-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 10/11), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094715-13.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yoshi Nakamura Kagohara - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 1094715-13.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yoshi Nakamura Kagohara - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), WILSON TOMIO KANO (OAB 216457/SP), FRANCISCO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005694-38.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis

Processo 0005694-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Considerando, assim, que não há controvérsia quanto às falhas apontadas, as quais restaram admitidas, e que este não é o primeiro caso de reclamação contra o Oficial, que já foi advertido anteriormente (processos de autos n. 0014968- 60.2022.8.26.0100 e 0046916-54.2021.8.26.0100, por exemplo), JULGO EXTINTA a presente apuração preliminar e DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para apurar infração ao artigo 31, incisos I e V, da Lei n. 8.935/94, consubstanciada na violação do dever de atendimento com eficiência diante da desorganização em diversos atos necessários ao desenvolvimento do procedimento extrajudicial de usucapião objeto da prenotação n.850.963, conforme constatado na sentença proferida no processo de autos n.1135319-45.2022.8.26.0100. A presente decisão serve como portaria. Providencie a serventia judicial a autuação de expediente próprio mediante traslado de cópia desta decisão, com apensamento do presente expediente, que integrará o processo disciplinar como peça informativa da instrução (artigo 154 da Lei n. 8.112/90, aplicável por analogia), dispensado o interrogatório. Com o atendimento, cite-se o Oficial para que apresente resposta no prazo de cinco dias (artigo 133 da Lei n. 8.112/90 e artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia). A presente decisão servirá como mandado. Com a defesa, tornem conclusos. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Cumpra-se com presteza. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0165255-36.2002.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0165255-36.2002.8.26.0100 (000.02.165255-4) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José de Souza Carvalho - Sergio Shigueru Higuti e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP637. - ADV: SERGIO SHIGUERU HIGUTI (OAB 94604/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019499-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.R. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos,

Processo 1019499-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.R. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de pedido de busca de Ato Público Notarial (fls. 01/12 e 20/24). O Dr. Requerente não realizou o pedido de busca perante nenhum Tabelionato de Notas ou Registro Civil que detenha atribuição notarial às informações das centrais eletrônicas correlatas. É o breve relatório. Decido. Antes da implementação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC, esta 2ª Vara de Registros Públicos atendia pedidos de pesquisa de atos notariais. Todavia, após o implemento das centrais eletrônicas não há mais razão para tais pedidos que, doravante, devem ser realizados nos termos do regramento específico. Assim, pese embora a noticiada impossibilidade das buscas efetuadas diretamente pelo douto patrono, as mesmas devem ser efetuadas diretamente nas Unidades Extrajudiciais, consoante situações e particularidades específicas de cada caso. Enfim, com a mudança de paradigma, não mais cabe pedido de publicação de Editais para o fim pretendido. Ante ao exposto, indefiro o requerimento. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: LUÍS EDUARDO MANGINI DO RÊGO FREITAS (OAB 212608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016214-43.2023.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - K.F.S.M., registrado civilmente como K.F.S.M. - Vistos

Processo 1016214-43.2023.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - K.F.S.M., registrado civilmente como K.F.S.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DAVI MONTEIRO DE BARROS (OAB 346662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos

Processo 1031890-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos. 1) Fls. 546/553: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCAS SANTOS VIEIRA (OAB 433333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Vistos

Processo 1039127-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Vistos. 1) Fls.351/357: Indefiro. Conforme já anotado na decisão de fl.347, esta via administrativa se restringe à revisão da qualificação realizada pelo delegatário correccionado, sendo impertinente a intervenção de terceiro para debate acerca da representação da entidade, o que, de acordo com a própria petição apresentada, já é objeto de apuração própria (fls.425/459). Vale notar, outrossim, que todas as providências pretendidas podem ser alcançadas pela parte sem necessidade de intervenção deste juízo. 2) Considerando a reapresentação do requerimento à serventia extrajudicial e o decurso do prazo previsto (item 2 de fl.299 e fls.303/304), intime-se o Oficial para que informe se permanece o óbice. 3) Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP), GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES (OAB 408302/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos

Processo 1050056-11.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Vistos. 1) Fls. 22 e 24/26: Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se e observe-se. 2) No mais (fl. 27), aguarde-se a manifestação do Oficial na forma da decisão de fl. 20. Intimem-se. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050819-12.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Kwasniewski - - Estela Kwasniewski - Vistos

Processo 1050819-12.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Kwasniewski - - Estela Kwasniewski - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, “f”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): “Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso”. Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto,

REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: WAGNER WILSON DEIRÓ GUNDIM (OAB 356265/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051321-48.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Vistos

Processo 1051321-48.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Vistos. 1) De início, destaco que, nesta via administrativa, não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 403/404), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MAURÍCIO YANO HISATUGO (OAB 181743/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100**Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos**

Processo 1083365-38.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos. Fernando Moreira Tribuna Elias se apresenta nestes autos como adquirente dos direitos hereditários que Herculano Carvalho Júnior e Belinda Padin Carvalho possuem sobre o imóvel objeto da matrícula n.91.438, a qual está bloqueada conforme decisão de fls.70/71 e sentença de fls.108/110. Alega não existirem mais os motivos que ensejaram a restrição, notadamente porque corrigida a numeração predial junto à Prefeitura Municipal, o que torna necessária averbação (fls.122/123). O Oficial de Registro de Imóveis manifestou concordância, tendo em vista que o requerente já figura como proprietário do imóvel vizinho, da matrícula n.91.439, e está adquirindo os imóveis lindeiros, das matrículas n.91.438 e n.91.441, pelo que entende possível desbloqueio para viabilizar não só a averbação da numeração atual, como eventual desdobro e remembramento após o registro da aquisição (fl.158). O Ministério Público também não se opôs ao desbloqueio (fl.161). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Conforme consta na sentença, o bloqueio da matrícula n.91.348 foi determinado para que as partes providenciassem o desdobro do imóvel e não apenas a regularização da numeração predial, pois, conforme esclarecido pelos próprios vendedores na petição de fls.91/94, o Registro n.3 da referida matrícula não está em conformidade com o acordo de partilha que deu suporte à transmissão da propriedade: o imóvel é constituído por dois prédios, de n.1.344 e de n.1.352, tendo sido atribuído somente aos herdeiros Belinda e Herculano (fls.140/141), enquanto que, pelo acordo de partilha, o prédio de n.1.352 foi atribuído unicamente ao herdeiro Sérgio Pinho Carvalho e o prédio de n.1.344 foi atribuído unicamente aos herdeiros Belinda e Herculano, na proporção de 50% para cada um. A regularização, portanto, envolveria ou cancelamento do registro irregular ou desdobro do imóvel, para que a parcela específica correspondente ao prédio de n.1.352 fosse devidamente atribuída ao herdeiro Sérgio Pinho Carvalho. Contudo, somente Herculano e Belinda participaram como vendedores no compromisso de venda e compra firmado com o comprador Fernando, o qual teve como objeto todo o imóvel da matrícula n.91.438, incluindo tanto o prédio de n.1.344 como o prédio de n.1.352, que teria sido atribuído ao herdeiro Sérgio (fls.128/139). Conforme se constata no Registro n.8 da matrícula n.91.439, Sérgio Pinho Carvalho faleceu em 02 de setembro de 2012, deixando as filhas Sílvia, Heloísa e Marina (fls.145/146). Nesse contexto, o bloqueio deverá ser mantido até que a parte interessada comprove a anuência das sucessoras de Sérgio com o negócio envolvendo o prédio a ele atribuído e o desdobro, sob pena de cancelamento do registro irregular. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ELIANA LUCANIA DE ALMEIDA ALVES (OAB 172555/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS**

Processo 0009515-50.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS, Fls. 181: anote-se, publicando-se em favor do Patrono. Neste

processo administrativo disciplinar os supostos ilícitos administrativos estão restritos aos fatos imputados por meio da Portaria. Por consequência, as provas devem ter pertinência a tanto, pena de desnecessidade. Na exordial do PAD constou: Considerando o reconhecimento de sinal público por semelhança de J.G.F.L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, realizado por preposta da Sra. Tabeliã, em 15.08.2022, aposto em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso, sem que houvesse a conferência da veracidade da escritura pública por meio de consulta ao selo digital nela aposto do TJCE; Considerando que apesar da semelhança da assinatura falsificada e da depositada na CENSEC, a consulta do selo digital indicava ato registral diverso - “Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito”, possibilitando, portanto, reconhecer a falsidade do ato e por consequência a qualificação notarial negativa com a adoção das providências de ordem criminal cabíveis, impedindo, a prática de outros atos fraudulentos como, lamentavelmente, ocorreu; (grifos meus) Desse modo, em conformidade com os precedentes administrativos desta Corregedoria Permanente não houve imputação acerca da diversidade da assinatura reconhecida por semelhança, pois, havia. A imputação é concernente a não conferência do elemento de segurança (selo digital). Na defesa prévia há requerimento para intimação da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo ANOREG para que preste informações quanto a apuração de outras fraudes perpetradas em desfavor do Tabelião e requerendo, ainda, a realização de perícia grafotécnica, ou seja, aspectos concernentes à semelhança da assinatura reconhecida. Como exposto não há imputação de equívoco na conferência da assinatura por semelhança, pelo contrário, nesse ponto, apesar da falsidade do documento, todas as formalidades notariais foram realizadas de modo correto. Nessa perspectiva, não obstante a outros interesses que podem ser objeto de requerimento da Sra. Tabeliã para providências nas esferas administrativa e penal, a produção dessa prova não tem a mínima relevância neste PAD, é desnecessária. A eventual existência de outras fraudes ou a falsidade da assinatura são irrelevantes ao julgamento deste processo administrativo, porquanto a imputação é diversa e limita o julgamento em conformidade ao direito humano do devido processo legal. Nestes termos, respeitosamente, indefiro as provas acima referidas. Ante ao interesse na produção de prova oral, designo audiência para o dia 25 de maio de 2023, às 14.00 hs, de forma presencial ou virtual conforme for do interesse do Dr. Advogado a ser indicado no prazo de cinco dias. Remeta-se cópia de fls. 158/187 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - Vistos, Fls. 303/315

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - Vistos, Fls. 303/315: ciente do parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça dando conta restar por prejudicada a análise do recurso ante ao reconhecimento da ocorrência da prescrição. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Remeta-se cópia da presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP), FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003994-04.2023.8.26.0005

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1003994-04.2023.8.26.0005 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação declaratória de nulidade de Escritura Pública com pedido liminar formulada por M. S. M. R. em face de J. L. A., titular do Cartório Leite 2º Ofício, localizado em Aurora, CE. Os autos foram inicialmente distribuídos ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista, desta Capital. Contudo, aquela Vara declinou a competência a esta Corregedoria Permanente, em decisão que não foi recorrida pela parte interessada. Nesse aspecto, consigno que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não detendo competência para a atuação junto de serventias extrajudiciais que não se encontram sob seu poder de correição, que é o caso do referido Cartório Leite, em Aurora, CE. Bem assim, certo que a matéria controversa refoge da esfera de atuação deste Juízo, estritamente administrativo e atuante na Comarca da Capital, verifico que não há nos autos questão a ser enfrentada no âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente. Por conseguinte, determino o arquivamento dos autos. Não obstante, em face da imputação de eventual irregularidade na atuação do Cartório Leite 2º Ofício, Aurora, CE, encaminhe-se cópia integral dos autos, servindo a presente como ofício, ao MM. Juízo Corregedor Permanente da referida unidade, para ciência e eventuais providências pertinentes. P.I.C. - ADV: ARTHUR SILVA DE LIMA (OAB 377808/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS, 1. Ciente da apresentação da defesa prévia. 2. Convoco F. T. S. e M. O. C. F. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 18 de maio de 2023, às 15:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio dos endereços eletrônicos dos participantes cadastrados no evento, já informados d. Notário. Deverá o Senhor Titular cientificar suas testemunhas e garantir suas presenças à data agendada. Não obstante, à z. Serventia Judicial para cientificar os indicados, instruindo-os do quanto necessário. 3. Acaso pretenda seja a audiência presencial, deverá o Senhor o Titular assim requerer, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046608-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.R.N. - - D.F.R.G. - VISTOS

Processo 1046608-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.R.N. - - D.F.R.G. - VISTOS, O limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha suas atividades no âmbito administrativo junto das delegações extrajudiciais afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não permite que se declare, por sentença judicial, a paternidade socioafetiva, conforme requerido. Bem assim, considerando-se que a questão exige apreciação judicial, em face da necessidade de comprovação diante de Estado estrangeiro, conforme informa a parte autora, determino que se redistribua os autos à Vara de Família competente para conhecimento da questão. Ciência ao Distribuidor. Intime-se. - ADV: MAURICIO BARELLA (OAB 307673/SP)